



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Proc. nº 128/2025

Folha nº 01

EXERCÍCIO DE: 2025

PROCESSO Nº: 128

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

AUTUAÇÃO: 17/07/2025

VOTAR ATÉ: 30/10/2025

MENSAGEM Nº: 31 DE 16/07/2025

OFÍCIO Nº: 31 DE 16/07/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

ESPECIAL

URGÊNCIA

ORDINÁRIO

NATUREZA DO DOCUMENTO: PROJETO DE LEI Nº 86/2025

AUTORIA: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Com Veto parcial*

## AUTUAÇÃO

Aos 17 de julho de 2025, nesta cidade de Mogi Mirim, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo a presente propositura, como adiante se vê, subscrevendo este termo para constar.

1º Secretário, Vereador LUIS ROBERTO TAVARES



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 128/25

FOLHA N° 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 04

de agosto de 2025

G.P. 17 / 07 / 2025

Mogi Mirim, 16 de julho de 2025.

Cristiano Gaioto  
Presidente da Câmara

OF.PROLEI.N° 031/25

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM N° 031/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 228/25

FOLHA Nº 03

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 031/25**

[Proc. SEI nº 001050.000029/2025-25]

Mogi Mirim, 16 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa celebrar Termo de Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Itapira, Estado de São Paulo, objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional de uso compartilhado do Pátio Municipal daquele Município, para execução dos serviços de guarda e depósito de veículos removidos por infração à legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa, de competência do Órgão Executivo de Trânsito do Município de Mogi Mirim, além de serviço de remoção e demais condições apresentadas em Plano de Trabalho previamente estabelecido entre as partes.

Tal medida busca otimizar recursos públicos, garantir maior eficiência operacional na prestação dos serviços de competência do Órgão Executivo de Trânsito do Município de Mogi Mirim e assegurar a adequada destinação e guarda dos veículos apreendidos, conforme as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

O pátio localizado no Município de Itapira reúne as condições técnicas e estruturais necessárias para o cumprimento dessa finalidade, e a parceria entre os entes municipais permitirá racionalização de custos, melhoria da logística de remoção e guarda, além de promover a cooperação intermunicipal como estratégia de gestão eficiente.

Dito isso, a celebração desse acordo irá estabelecer uma parceria administrativa que possibilitará o uso racional dos recursos públicos, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, garantindo segurança jurídica às partes envolvidas.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se propõe, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

EM BRANCO



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº

04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 086 / 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Cooperação com o Município de Itapira, Estado de São Paulo, visando à utilização compartilhada do Pátio Municipal de Recolha de Veículos, para fins de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração à legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa.

Parágrafo único. A execução do Termo de Cooperação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Mogi Mirim, cabendo-lhe adotar as providências administrativas necessárias à sua operacionalização, em consonância com as condições e responsabilidades estipuladas no Plano de Trabalho, estabelecido entre as partes.

Art. 2º O Termo de Cooperação deverá estabelecer as responsabilidades, prazos, condições, custos, formas de ressarcimento, e demais obrigações das partes.

Parágrafo único. Fica expressamente estabelecido que não haverá qualquer repasse de recursos financeiros por parte do Município de Mogi Mirim, sendo a cooperação firmada sem ônus ao erário municipal.

Art. 3º Caso decorram da execução do Termo de Cooperação eventuais despesas acessórias de responsabilidade do Município de Mogi Mirim, estas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

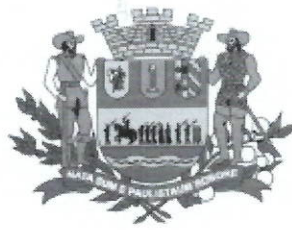
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de julho de 2025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **086 / 2025**  
Autoria: Prefeito Municipal

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COMUNICADO INTERNO: 14/2025**

Mogi Mirim, 25 de março de 2025.

**De:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Para:** SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Assunto:** PARECER SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO.

Prezada Secretária,

Venho por meio deste, solicitar parecer sobre o Termo de Cooperação entre as cidades de Mogi Mirim e Itapira, para uso compartilhado do Pátio Municipal de Recolha Veicular e Serviço de Remoção.

Em anexo, segue documento formulado pela Prefeitura de Itapira, dando diretrizes sobre tal Termo de Cooperação, Lei Municipal de Itapira a qual autoriza acordos de cooperação técnica e consórcios e também a lei municipal de Mogi Mirim que autoriza Acordos de cooperação técnica e consórcios.

Informo que este Acordo de Cooperação Técnica é de grande interesse para esta Secretaria pois auxilia diretamente ao bom andamento do trabalho quando necessário alguma ação de trânsito.

Certo da vossa pronta colaboração, expresse protestos de elevada estima, consideração e respeito.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz C. Pinto, Secretário**, em 25/03/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0152801** e o código CRC **A4B63F48**.

EM BRANCO

## TERMO DE COOPERAÇÃO



**Termo de Cooperação que entre si celebram o Município de Mogi Mirim com o Município de Itapira, para uso compartilhado do Pátio Municipal de Recolha de Veículos e serviço de remoção.**

**Termo de Cooperação nº 000001/ 2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.281.144/001-00, com sede Rua João de Moraes- Centro, neste ato representado pelo Ex.º Prefeito Municipal Srº Antônio Hélio Nicolai, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 6.120.029-3 e CPF: 932.225.218-91, residente e domiciliado à Av. Paoletti, 285, apt 151 — Edifício Bela Vista — Santa Cruz, Itapira em cumprimento à deliberação conjunta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 045.332.095/0001-89, com sede Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, neste ato representado pelo Ex.º Prefeito Municipal Drº. Paulo de Oliveira e Silva, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RJ, n.º 14.639.723-X e CPF: 201.086.646-00, residente e domiciliado à Av. Pe João Vieira Ramalho, 721 — Mirante, por meio da Secretaria Municipal de Segurança, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, em especial o artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro — CTB, celebram o presente Termo de Cooperação, com as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional de uso compartilhado de pátio municipal, para execução dos serviços de guarda e depósito de veículos removidos por infração à legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa, de competência do Órgão Executivo de Trânsito do Município de Mogi Mirim/SP, ao pátio localizado no município de Itapira/SP, serviço de remoção bem como demais condições estabelecidas pelo Plano de Trabalho que constitui o Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Obrigações dos Partícipes

I — Ao Órgão Executivo de Trânsito do Município de Mogi Mirim caberá:

- a) Planejar e executar as ações de fiscalização de trânsito, aplicar as medidas administrativas previstas no diploma legal, por intermédio de seus agentes ou órgãos autorizados, de modo a exercer as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quanto aos Órgãos Executivos de Trânsito Municipais;

- b) Comunicar ao Pátio Municipal diretamente e/ou através de fiscalização de trânsito exercida pelos agentes de trânsito e demais agentes fiscalizadores, informando que será removido ao Pátio, com o guincho da Permissonária contratada pelo Município de Itapira , o veículo passivo de aplicação das medidas administrativas previstas no Artigo 271 do CTB;
- c) Emitir diretamente e/ou através de fiscalização de trânsito exercida pelos Agentes, o " CR — Certificado de Recolhimento", discriminando os objetos que se encontrem não só no interior do veículo mas também os que se encontrem na parte externa do mesmo, pintura, rodas e demais apetrechos externos, podendo com isso reparar todo e qualquer dano causado por acidente, se for o caso; identificação do veículo e demais dados característicos do mesmo que permitam a sua identificação e o estado em que se encontra o veículo recolhido, nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN;
- d) Expedir propriamente o "Auto de Liberação de Veículo — ALV", ou equivalente, recolhido em razão da aplicação de medidas administrativas de competência do Órgão Executivo de Trânsito do Município de Mogi Mirim, em 02(duas) vias, adotando as premissas previstas na legislação de regência;
- e) Acompanhar a realização, em prazo não superior a 06 (seis) meses, das hastas públicas dos veículos removidos em função de aplicação de medidas administrativas de competência do Órgão Executivo de Trânsito Municipal do Município de Mogi Mirim, que não tenham sido retirados do pátio a mais e 60 (sessenta) dias, observando a legislação que rege a matéria;
- f) Autorizar o efetivo início dos serviços, objeto do presente Termo de Cooperação, após a inspeção e verificação quanto ao atendimento às diretrizes de infraestrutura e de funcionamento dos serviços, de acordo com o presente ajuste;
- g) Informar ao Município de Itapira, através do Pátio Municipal, quanto à ocorrência de quaisquer novos procedimentos a serem adotados visando à correta execução dos serviços, objeto do presente Termo, e realizar reuniões periódicas, com os responsáveis designados pelos partícipes, visando o aperfeiçoamento dos serviços;
- h) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades do presente Termo a qualquer tempo, de modo a apurar o cumprimento dos seus termos, emitindo relatórios de fiscalização periódicos;
- i) Informar aos administradores e gestores quando da identificação de falhas e possíveis vulnerabilidades do sistema;
- j) Observar e cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Pátio Municipal responsável, para remoção, guarda e depósito dos veículos ;

II — Ao Órgão Executivo de Trânsito do Município de Itapira caberá:

- a) Disponibilizar área e instalações de depósito municipal (pátio), equipamentos e toda a infraestrutura necessária à execução do objeto, conforme as premissas e especificidades descritas no presente Termo de Cooperação;
- b) Executar o objeto do presente termo atendendo as premissas operacionais e de gestão bem como as normas, regulamentos e dispositivos legais aplicáveis à espécie;
- c) Franquear acesso às dependências do pátio aos agentes do Município de Mogi Mirim, quando solicitado, para a realização de inspeções, fiscalizações ou demais atos pertinentes às atividades relacionadas aos serviços previstos neste Termo;

- d) Estabelecer os valores a serem cobrados diretamente dos usuários pelos serviços de remoção, guarda e depósito dos veículos recolhidos ao pátio municipal, forma pela qual o município será remunerado, através da Concessionária do Pátio Municipal, conforme contrato em vigência entre o Pátio e o Município de Itapira, pelos serviços prestados em função do presente Termo de Cooperação;
- e) Proceder à restituição dos veículos removidos, mediante o expresso e específico 'Auto de Liberação de Veículo — ALV", ou equivalente, previsto no item "d" do inciso I, desta cláusula;
- f) Participar de reuniões envolvendo o Órgão Executivo de Trânsito do Município de Mogi Mirim e as autoridades de Trânsito do Município de Itapira, visando ao alinhamento de ações e efetividade deste Termo de Cooperação;
- g) Atender às solicitações de remoção, guarda e depósito de veículos, de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;
- h) Zelar pela guarda e depósito dos veículos colocados sob responsabilidade do pátio do Município de Itapira, mantendo-os no estado em que deram entrada no pátio, ressaltando-se o desgaste natural pela ação do tempo ou eventuais eventos climáticos, onde não há previsibilidade de ocorrência e controle;
- i) Notificar os proprietários, através do pátio municipal, sobre a guarda e localização do veículo recolhido, para que após preencher os requisitos legais, para restituição do veículo, providenciem suas retiradas no pátio municipal, observadas as normas previstas do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação que rege a matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O presente Termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os Municípios.

Os serviços de remoção, guarda e depósito, prestados pelos Municípios cooperados, serão pagos pelo proprietário do veículo diretamente à Concessionária responsável pelo Pátio Municipal, nos termos do artigo 271, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

### **CLAUSULA QUARTA**

#### **Das Alterações**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento que serão assinados pelos seus representantes, observada a legislação em vigor, vedada a previsão de repasse de recursos.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Da Vigência**

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável por iguais períodos, até totalizar 60(sessenta) meses. Caso não prospere a

renovação deste instrumento, ou na incidência de eventual rescisão, caberá ao Município responsável a incumbência de retirar os veículos sob sua jurisdição, por força deste termo, em até 90(noventa) dias úteis, por suas expensas.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Da Rescisão e da Denúncia**

Os partícipes poderão rescindir o presente ajuste, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou infrações a dispositivos legais.

Este termo poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse em sua continuidade, com antecedência mínima de 06(seis) meses.

Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Do Controle e da Fiscalização**

O controle e fiscalização da execução do presente termo de cooperação ficará a cargo dos representantes que serão designados pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapira, para dirimir questões decorrentes da execução do ajuste, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Do Encerramento**

Ter-se-á por encerrado o presente termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.


#### **CLAUSULA DÉCIMA**

##### **Das Disposições Finais**

Não haverá qualquer tipo de repasse da Concessionária do serviço de pátio de veículos referentes às diárias e remoções pagas pelos usuários, prevalecendo aquilo que fora firmado no contrato entre a Permissionária (pátio) e a Permitente (município de Itapira) **mais precisamente na cláusula 6.2 «do pagamento »**

a) O objeto deste Termo de Cooperação somente será realizado caso haja disponibilidade técnica e física do pátio de veículos gerido pela concessionária do serviço, de modo que, caso a execução deste Termo traga qualquer prejuízo ao Município de Itapira (contratante originário do serviço), o presente Termo será imediatamente suspenso;

b) O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei, não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo;

c) O presente Termo de Cooperação não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade aos partícipes, exceto as obrigações descritas expressamente neste termo, ficando eximido o Município de Itapira de responder cível, criminal ou administrativamente, por qualquer vício, falha ou dano causado em decorrência do compartilhamento dos serviços com o Município de Mogi Mirim. 

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Do Local

Lavrado em 03 (três) vias, na Secretaria de Segurança Pública, situada à Rua Pedro Simoso n. 061 – Bairro Saude – Mogi Mirim/SP, que lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mogi Mirim, 13 de março de 2025

**PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito de Mogi Mirim

**ANTONIO HELIO NICOLAI**  
Prefeito de Itapira

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Luís Gustavo Pereira  
CPF 152.955.078-58

\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Pinto  
CPF 104.946.678-00

# **Termo de Cooperação Mogi Mirim x Itapira**

## **Uso compartilhado do Pátio Municipal de Recolha de Veículos**

### **Anexo I - Termo de Cooperação nº 000001/2024**

#### **PLANO DE TRABALHO**

##### **1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

1.1. O presente Termo de Cooperação entre os Municípios de Mogi Mirim e Itapira tem por objeto a mútua cooperação técnica, material, administrativa e operacional de uso compartilhado de pátio municipal, para a execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração à legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa, de competência do Órgão Executivo de Trânsito do Município de Mogi Mirim/SP, ao pátio localizado no Município de Itapira.

##### **2. METAS A SEREM ATINGIDAS**

- 2.1. Oferecer aos usuários das vias públicas dos municípios cooperados, fluidez e segurança viária;
- 2.2. Fixar normas e procedimentos técnicos visando à padronização da execução de atividades de trânsito, no que concerne à remoção, guarda e depósito de veículos;
- 2.3. Estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os partícipes, visando facilitar o processo decisório e a integração ao Sistema Nacional de Trânsito;
- 2.4. Definir ações específicas e necessárias, buscando alcançar os propósitos fixados na Política Nacional de Trânsito, com eficiência, rapidez e economia de meios;
- 2.5. Garantir ao usuário, cujo veículo tenha sido removido, após cumpridos os requisitos legais, que possa reavê-lo nas mesmas condições em que se encontrava no momento da recolha.

##### **3. ETAPAS DE EXECUÇÃO**

- 3.1. A primeira etapa dar-se-á pela implementação gradual e sucessiva, das obrigações impostas por este termo de cooperação, mediante acompanhamento por responsável, nomeado por cada um dos cooperados;
- 3.2. A segunda etapa será constituída pela operacionalização das ações de remoção, guarda e depósito dos veículos recolhidos, com a execução de atividades adequadas aos requisitos do Termo de Cooperação;
- 3.3. A terceira etapa constituir-se-á pela prestação de contas periódica entre os partícipes e verificação dos resultados obtidos, para analisar as ações adotadas e verificar a necessidade de melhorias.

##### **4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

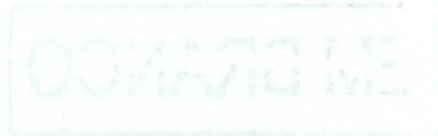
- 4.1. O presente convênio não prevê o repasse de verbas entre os partícipes, sendo encargo de cada um arcar com os gastos decorrentes de suas obrigações.

**5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO**

5.1. As medidas de implantação e operacionalização serão exequíveis a partir da assinatura deste, que vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

**PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito

**ANTONIO HELIO NICOLAI**  
Prefeito



Testemunhas

---

Luís Gustavo Pereira  
CPF 152.955.078-58

---

Luiz Carlos Pinto  
CPF 104.946.678-00

Mogi Mirim, 13 de março de 2025

EM BRANCO



## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES

Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023 que entre si celebram o Município de Itapira-SP o Município de Mogi-Mirim- SP, para Ações Integradas entre as Guardas Cívicas Municipais.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.281.144/001-00, com sede Rua João de Moraes- Centro, neste ato representado pelo Ex.<sup>mo</sup> Prefeito Municipal Srº Antônio Hélio Nicolai, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 6.120.029-3 e CPF: 932.225.218-91, residente e domiciliado à Av. Paoletti, 285, apt 151 – Edifício Bela Vista – Santa Cruz, Itapira SP, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato representado, pelo Srº Sandro César Oliveira Almeida, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 3.222.669-6 e CPF: 290.735.358-67, residente e domiciliado à Rua: Clélia Dini, 140, Jardins Soares, Itapira SP, em cumprimento à deliberação conjunta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 045.332.095/0001-89, com sede Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, neste ato representado pelo Ex.<sup>mo</sup> Prefeito Municipal Srº Paulo de Oliveira e Silva, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RJ, n.º 14.639.723-X e CPF: 201.086.646-00, residente e domiciliado à Av. Pe João Vieira Ramalho, 721 – Mirante, por meio da Secretaria Municipal de Segurança, neste ato representado, pelo Srº Luiz Carlos Pinto, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 19.626.675-0 e CPF: 104.946.678-00, residente e domiciliado à Av. Luís Pilla, 244 Dist. Martim Francisco, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, observadas as seguintes disposições que constam da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e Lei Municipal n.º 5.619, DE 12 DE JULHO DE 2017, além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo único. O presente convênio tem por finalidade precípua possibilitar a realização de ações de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, por meio das respectivas Guardas Cívicas, em áreas de interesse comum, obedecendo à



legislação pertinente às cláusulas deste convênio e ao Plano de Trabalho, que será elaborado a cada operação realizada de forma conjunta entre as corporações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM**

As áreas de interesse comum serão limítrofes, e estabelecidas conforme Plano de Trabalho previamente elaborado, bem como as determinadas pelos Comandos das Guardas Civas Municipais em operações integradas, cientificados a Secretaria Municipal de Defesa Social de Itapira e a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AÇÕES PREVENTIVAS INTEGRADAS**

Fica autorizada a entrada e permanência de equipes da Guarda Municipal do Município Conveniado, durante os trabalhos preventivos nas áreas de interesse comum especificadas, respeitando limites de competência administrativa de cada ente político.

Parágrafo único: Sempre que necessário será acionada equipe local para apoiar e integrar a ação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA OPERAÇÃO INTEGRADA**

As ações preventivas serão praticadas por meio de planejamento elaborado pelo Comando Operacional das Guardas Civas Municipal em comum acordo com o Secretário Municipal de Segurança, avaliando-se quais bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações dos Municípios serão alvos de operação integrada, conforme a legalidade das atividades e a ampliação da segurança dos munícipes de ambas as localidades.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput, se atingir área de interesse comum, fora do estabelecido no Plano de Trabalho, será necessária a autorização da Secretaria Municipal de Defesa Social de Itapira e da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios conveniados para atuação preventiva nas áreas de interesse em comum, incluindo vídeo e imagem dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncias de



infrações, padronização de relatórios de público interno e externo e a uniformização de técnicas operacionais.

Parágrafo único: Para fins de padronização administrativa e operacional, as Guardas Civas Municipais poderão ministrar aos servidores, de maneira compartilhada, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, baseados na matriz curricular nacional para as Guardas Civas Municipais, formulada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Convenientes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

- I. Os servidores, durante as ações, permanecem sob orientação e fiscalização próprias não gerando qualquer tipo de vínculo com o outro Município;
- II. Todo desvio de conduta que se constatar nas ações integradas deverá ser imediatamente comunicado ao Município interessado, encaminhando ao órgão de Corregedoria, sob pena de aplicação das devidas responsabilidades;
- III. O Plano de Trabalho deverá ser revisto anualmente por Comissão nomeada pelos Municípios, com a finalidade de excluir ou incluir áreas de interesse, avaliar objetivos e desafios e propor novos instrumentos para consecução do objeto do Termo de Cooperação;
- IV. Regulamentar os procedimentos internos para efetividade do Termo de Cooperação;

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Compete ao **Município de ITAPIRA**, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social:

- I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Termo de Cooperação e legislação;
- II. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;
- III. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Itapira;
- IV. Estabelecer nos cursos na GCM (Guarda Civil Municipal de Itapira), treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Civas e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;



## Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo



V. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Itapira do efetivo dos Guardas Civis de Itapira nas ações integradas:

§ 2º- Compete ao **Município de Mogi Mirim** por meio da Secretaria Municipal de Segurança:

- I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação, observando os limites impostos pelo Termo de Cooperação e legislação;
- II. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;
- III. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Mogi Mirim;
- IV. Estabelecer nos cursos na GCMMM (Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim), treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Civis e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- V. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Mogi Mirim do efetivo dos Guardas Civis de Mogi Mirim nas ações integradas;

### **CLÁUSULA OITAVA: SEM ÔNUS**

O presente instrumento não importará ônus às Partes, sendo que cada Município, será responsável pelos seus serviços operacionais.

### **CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

As partes deverão no ato de assinatura do Termo de Cooperação, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O Presente Termo de Cooperação terá vigência até o último dia da gestão da atual administração, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MODIFICAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto é contrário aos ditames legais, mediante



Prefeitura Municipal de Itapira  
Estado de São Paulo



PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 12

Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da comarca de Itapira, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Cooperação com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acórdãos os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

ITAPIRA, de de 20.

Antônio Hélio Nicolai  
Prefeito Municipal da Cidade de Itapira – SP

Paulo de Oliveira e Silva  
Prefeito Municipal de Mogi Mirim – SP



Prefeitura Municipal de Itapira  
Estado de São Paulo

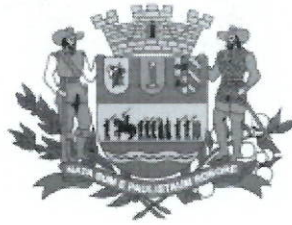


Sandro César Oliveira Almeida  
Secretario Municipal de Segurança Pública de Itapira- SP

Luiz Carlos Pinto  
Secretário Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim- SP

Patrícia Aparecida Zacariotto  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Itapira- SP

Leandro Rodrigues Correa  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim- SP



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DESPACHO Nº 983/2025 SOLICITA INFORMAÇÕES**

Processo nº 001050.000029/2025-25  
Interessado: Secretaria de Segurança Pública

À

**Secretaria de Mobilidade Urbana**

Trata-se de solicitação de parecer acerca da viabilidade de o Município firmar convênio com o Município de Itapira, visando o uso compartilhado do Pátio Municipal de Recolha de Veículos da cidade.

É sabido que a falta de local adequado para guarda de veículos abandonados tornou-se um problema recorrente, sendo que há grande interesse público na medida. Entrementes, denota-se que não haverá custo ao erário advindo da assinatura, o que também demonstra ser vantajoso.

Portanto, do ponto de vista jurídico, nada a opor, ressaltando apenas que haverá necessidade de lei autorizativa.

Diante do exposto, encaminho para análise e parecer do ponto de vista desta Secretaria, quanto à possibilidade de firmarmos o convênio conforme sugestão da Secretaria de Segurança Pública.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

**Adriana Tavares de Oliveira Penha**

**Secretária de Negócios Jurídicos**



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 23/04/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0169931** e o código CRC **88F0ED3B**.

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

DESPACHO Nº 111/2025

Processo nº 001050.000029/2025-25  
Interessado: Secretaria de Segurança Pública

**PARECER**

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Mogi Mirim, do ponto de vista técnico/operacional, manifesta interesse efetivo na formalização da parceria proposta, considerando a inexistência de estrutura própria em Mogi Mirim para guarda e remoção de veículos atualmente, o que tem dificultado as ações de fiscalização e ordenamento.

O Município de Itapira já dispõe de estrutura necessária para prestação do serviço e representa alternativa viável e vantajosa, e promoverá, a regularização da destinação de veículos removidos, melhoria das ações de fiscalização e cumprimento da legislação de trânsito, e a economia de recursos com investimento em estrutura própria.

Portanto, esta Secretaria se manifesta favoravelmente ao termo de cooperação, condicionando-se a formalização à edição de lei autorizativa específica e ao atendimento das condições técnicas e operacionais.

Ademais, informamos que todos os procedimentos necessários para conclusão deste, serão devidamente adotados



Documento assinado eletronicamente por **Rogério C. Claro, Coordenador**, em 23/05/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0191909** e o código CRC **4FCC54D7**.

EM BRANCO

Detalhes do Veículo

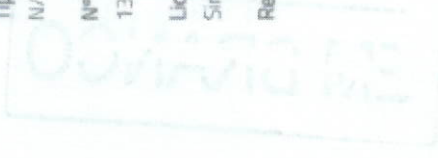
- Restrições (3)
- Documento
- Endereço do Possuidor
- Procedimentos

Adicionar Documento do Veículo ao Relatório

<b>Nome do Proprietário</b> WILLIAM MEIRA NERI	<b>Tipo de Documento do Proprietário</b> CPF	<b>CPF/CNPJ do Proprietário</b> 13776446854
<b>Data da Última Atualização</b> 23/05/2025 18:00:53	<b>Data de Emissão do Último CRV</b> N/I	<b>Data Limite da Restrição Tributária</b> N/I
<b>N° Processo de Importação</b> N/I	<b>Tipo Documento do Importador</b> N/I	<b>Data da Declaração de Importação</b> N/I
<b>N° da Declaração de Importação</b> N/I	<b>N° do Documento do Processo de Importação</b> N/I	<b>Registro Aduaneiro</b> N/I
<b>Tipo de Documento Faturado</b> CNPJ	<b>N° do Documento Faturado</b> 48088873000124	<b>UF do Faturado</b> SP
<b>Nome Arrendatário</b> N/I	<b>Tipo de Documento do Arrendatário</b> N/I	<b>N° do Documento do Arrendatário</b> N/I
<b>Nome Possuidor</b> WILLIAM MEIRA NERI	<b>N° do Documento do Possuidor</b> 13776446854	<b>Origem do Possuidor</b> 4
<b>Veículo Nacional</b> Sim	<b>Licenciado em Circulação</b> Sim	<b>Tipo de Montagem</b> Montagem Acabada

Restrições

- ALIENACAO FIDUCIARIA
- SEM RESTRICAO
- SEM RESTRICAO
- SEM RESTRICAO



Pesquisar

Todas as bases  
 TLR4D61 (1)  
 PLACA TLR4D6  
 SENATRAN - R  
 Placa  
 TLR4D61

EM BRANCO

# Pesquisar

Todas as bases

TLR4D61 (1)

PLACA TLR4D6

SENATRAM - RI

Placa

## Detalhes do Veículo

- Restrições (3)
- Documento
- Endereço do Possuidor
- Procedimentos

### Adicionar Restrições do Veículo ao Relatório

<b>Tipo de Restrição</b> ALIENACAO_FIDUCIARIA_FILE_VEICULOS	<b>Subtipo de Restrição</b> N/I	<b>Data da Última Atualização</b> 20/05/2025 12:39:29
<b>Data/Hora Registro Renavam</b> N/I	<b>Data/Hora Alarme</b> N/I	<b>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</b> N/I
<b>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</b> N/I	<b>Multa RENAINF</b> N/I	<b>Comunicação de Venda</b> Não
<b>Pendência de Emissão de CRV</b> Não	<b>Restrição RENAJUD</b> Não	<b>Data da Última Atualização MIRE</b> N/I
<b>Restrição RFB</b> Não	<b>Leilão</b> Não	<b>Roubo/Furto</b> Não
<b>Alarme</b> Não	<b>Recall de Montadora</b> Não	<b>Data da Baixa</b> N/I
<b>Tipo de Restrição</b> CNPJ_DA INSTITUICAO_FINANCEIRA	<b>Subtipo de Restrição</b> N/I	<b>Data da Última Atualização</b> 20/05/2025 12:51:29
<b>Data/Hora Registro Renavam</b> N/I	<b>Data/Hora Alarme</b> N/I	<b>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</b> N/I
<b>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</b> N/I	<b>Multa RENAINF</b> N/I	<b>Comunicação de Venda</b> Não
<b>Pendência de Emissão de CRV</b> Não	<b>Restrição RENAJUD</b> Não	<b>Data da Última Atualização MIRE</b> N/I
<b>Restrição RFB</b> Não	<b>Leilão</b> Não	<b>Roubo/Furto</b> Não
<b>Alarme</b> Não	<b>Recall de Montadora</b> Não	<b>Data da Baixa</b> N/I

### Tipo de Restrição

Subtipo de Restrição

EM BRANCO

# Pesquisar

TLR4D61

Todas as bases

TLR4D61 (1)

PLACA TLR4D6

SENATRAN - RI

Placa

TLR4D61

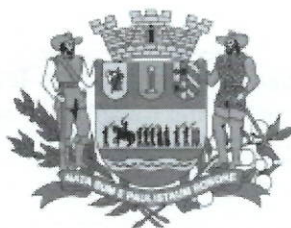
## Detalhes do Veículo

Não	Não	Não	Não
Alarme	Recall de Montadora	Data da Baixa	
Não	Não	N/I	
<b>Tipo de Restrição</b>	<b>Subtipo de Restrição</b>	<b>Data da Última Atualização</b>	<b>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</b>
CNPJ_DA_INSTITUICAO_FINANCEIRA	N/I	20/05/2025 12:51:29	N/I
Data/Hora Registro Renavam	Data/Hora Alarme	Comunicação de Venda	
N/I	N/I	Não	
<b>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</b>	<b>Multa RENAINF</b>	<b>Data da Última Atualização MRE</b>	
N/I	N/I	N/I	
<b>Pendência de Emissão de CRV</b>	<b>Restrição RENAUD</b>	<b>Roubo/Furto</b>	
Não	Não	Não	
<b>Restrição RFB</b>	<b>Leilão</b>	<b>Data da Baixa</b>	
Não	Não	N/I	
<b>Alarme</b>	<b>Recall de Montadora</b>	<b>Data da Última Atualização</b>	
Não	Não	23/05/2025 18:00:53	
<b>Tipo de Restrição</b>	<b>Subtipo de Restrição</b>	<b>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</b>	
PRINCIPAL_CONDUTOR	N/I	N/I	
Data/Hora Registro Renavam	Data/Hora Alarme	Comunicação de Venda	
N/I	N/I	Não	
<b>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</b>	<b>Multa RENAINF</b>	<b>Data da Última Atualização MRE</b>	
N/I	N/I	N/I	
<b>Pendência de Emissão de CRV</b>	<b>Restrição RENAUD</b>	<b>Roubo/Furto</b>	
Não	Não	Não	
<b>Restrição RFB</b>	<b>Leilão</b>	<b>Data da Baixa</b>	
Não	Não	N/I	
<b>Alarme</b>	<b>Recall de Montadora</b>		
Não	Não		

PROC. Nº 328/25

FOLHA Nº 37

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DESPACHO Nº 1771/2025 PARECER JURÍDICO**

Processo nº 001050.000029/2025-25  
Interessado: Secretaria de Segurança Pública

**Interessado:** Secretaria de Segurança Pública

**Assunto:** Análise jurídica da minuta de Projeto de Lei autorizativa para celebração de Termo de Cooperação

**Processo:** 001050.000029/2025-25

A minuta legislativa apresentada tem por objeto autorizar o Município de Mogi Mirim a firmar Termo de Cooperação com o Município de Itapira, visando à utilização compartilhada do Pátio Municipal de Recolha de Veículos. O acordo prevê que não haverá repasse de recursos financeiros, sendo firmado sem ônus ao erário municipal.

A celebração de termos de cooperação entre entes federados encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, em especial no artigo 31, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim. A autorização legislativa prévia é condição necessária para a validade do ajuste, conferindo segurança jurídica ao ato administrativo.

A proposta atende aos princípios da legalidade, economicidade, e eficiência previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Destaca-se que o Município de Mogi Mirim atualmente não dispõe de serviço próprio de pátio de veículos, circunstância que justifica a iniciativa como forma de suprir lacuna estrutural, sem gerar custos adicionais à administração pública.

A cooperação intermunicipal representa instrumento legítimo de racionalização de recursos e otimização da gestão pública. O uso compartilhado do pátio contribuirá para a efetiva fiscalização das normas de trânsito e a adequada destinação de veículos apreendidos, atendendo diretamente às demandas da população.

O Termo de Cooperação, ao não acarretar despesas para o Município de Mogi Mirim e prever responsabilidades operacionais claras, configura medida de relevante interesse público, com ganhos administrativos e sociais significativos.

Diante do exposto, manifesta-se juridicamente pela **viabilidade e legalidade da minuta de Projeto de Lei**, recomendando-se que seja encaminhado para crivo do Poder Legislativo, por estar em consonância com o ordenamento jurídico vigente e por promover solução eficaz a uma necessidade pública local, sem impacto financeiro ao erário.

SNJ, 11/07/2025.

Adriana Tavares de Oliveira Penha

Secretária de Negócios Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 11/07/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0229737** e o código CRC **52CB1895**.

Referência: Processo nº 001050.000029/2025-25

SEI nº 0229737

LIDO EM SESSAO DE HOJE,  
SALA DAS SESSÕES, EM

04-08-25

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ENCAMINHAR AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

Finanças e Planejamento

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Diretor - Geral

VISTA

Aos 04 de agosto de 25 faço  
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevo: Adriana

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 19



## Câmara Municipal de Mogi Mirim

Relatório de Tramitação - 06/08/2025 09:18:23 - 1 registro(s)

### Projeto de Lei Nº 86/2025

**Protocolo:** 1816/2025

**Processo:** 128/2025

**Autoria:** PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Remetente:** WAGNER RICARDO PEREIRA

**Sequência:** 2

**Destinatário:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

**Envio:** 06/08/2025

**Objetivo:** Para exarar Parecer



EM BRANCO



CONSULTA/0433/2025/MN/G/DDR

(CÓDIGO: 000335)

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM – SP

At.: Sr. Wagner Ricardo Pereira – Vereador

Sra. Bianca Bordignon – Assessora Parlamentar

**EMENTA:**

**Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 86/2025, de iniciativa do Prefeito, que “autoriza o Poder Executivo Municipal de Mogi Mirim a firmar termo de cooperação com o Município de Itapira para uso compartilhado do pátio de veículos automotores, nos termos do art. 31, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências – Fundamentos constitucional e organizacional – Competência legislativa municipal – Leis autorizativas – Iniciativa privativa do Prefeito – Não vislumbramento de óbices de ordem constitucional ou legal que impeçam a regular tramitação e, quiçá, aprovação pelo Plenário Cameral, porquanto as leis gozam de presunção de constitucionalidade até que sejam declaradas inconstitucionais pelo órgão competente do Poder Judiciário – Considerações.**

EM BRANCO



## CONSULTA

Administração Consulente encaminha-nos minuta de "Projeto de Lei nº 86/2025, de iniciativa do Prefeito, que *"autoriza o Poder Executivo Municipal de Mogi Mirim a firmar termo de cooperação com o Município de Itapira para uso compartilhado do pátio de veículos automotores, nos termos do art. 31, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências"* solicitando ainda que se considere a *"competência de iniciativa, impacto da proposta ao Município de Mogi Mirim e ao Município de Itapira; disposições gerais sobre a celebração do termo de cooperação e a indicação de "eventuais ajustes necessários, considerando tanto a clareza do texto quanto sua viabilidade prática" e "possíveis adequações ou ajustes para reforçar a relevância e aplicabilidade do projeto"*.

## ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições deste Corpo Jurídico a análise do *mérito* de proposições legislativas, sendo nossa orientação restrita à verificação da *competência* e da *iniciativa*.

Primeiramente, gostaríamos de reiterar que a Constituição da República estabelece que a "União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos" (ver art. 241).

EM BRANCO



A propósito, esclareça-se que os consórcios públicos ou convênios de cooperação de que trata o dispositivo constitucional, nada mais é do que parcerias entre pessoas de Direito Público para a realização de ações conjuntas, visando incrementar a qualidade dos serviços públicos prestados à população

Portanto, nesse primeiro aspecto, não se vislumbra vício de constitucionalidade material em propostas legislativas que visam autorizar o Município a celebrar instrumentos de "convênio de cooperação" com os demais Entes federados.

Por outro lado, é notório que cabe à Edilidade autorizar, de modo geral, o Prefeito a praticar determinados atos, a exemplo da "autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e com outros municípios" (ver inc. XIV do art. 31 da LOM) que, saliente-se, afigura-se de duvidosa constitucionalidade.

E isso porque o Chefe do Poder Executivo não precisa ser autorizado a tomar uma providência da qual é o único titular, como, por exemplo, celebrar instrumentos de ajustes administrativos (convênios e consórcios) com Entes Públicos ou particulares.

Com efeito, a celebração de convênios com entidades públicas ou particulares são atos de gestão administrativa contratual, cuja prática é de competência privativa do Prefeito e não careceria de prévia autorização legislativa, tendo em vista que o Prefeito do Município já se encontra previamente autorizado pela Lei Orgânica do Município a celebrar esses instrumentos jurídicos.

A autorização legislativa faz-se necessária tão-somente para autorizar a realização de despesas públicas para cumprimento dos encargos que serão oportunamente assumidos pela Municipalidade, o que, com as vênias de estilo, não vem a ser o caso ora em análise, já que não se vislumbra na proposição ora em análise

EM BRANCO



quaisquer normas contemplando desembolso, a qualquer título, de recursos públicos municipais.

Por sua vez, se atentarmos para o conteúdo da proposta legislativa (ver *caput* dos art. 1º da proposição ora em análise), constaremos, num primeiro momento, que se trata de proposição legal meramente *autorizativa* e, portanto, não impositiva, ou melhor dizendo, simplesmente outorga uma faculdade ao então gestor público para, segundo critérios de oportunidade e conveniência, executá-la.

Aliás, uma das características – se não a principal – das leis autorizativas é a faculdade de o destinatário da autorização legislativa (*in casu*, o Chefe do Poder Executivo) praticar ou não o ato nela prevista. Vale dizer que, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, os agentes competentes, ou quem lhes faça as vezes, podem ou não atender ao mandamento legal.

Esclareça-se, ainda, que, se o destinatário da autorização, em face das competências que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, é o Chefe do Poder Executivo, só o Prefeito pode desencadear o processo legislativo de leis autorizativas.

José Afonso da Silva ensina que "(...) a iniciativa, por regra, é do Chefe do Poder Executivo, porque a ele é quem cabe saber se precisa ou não de autorização legislativa para a prática de algum ato ou negócio jurídico-administrativo. A iniciativa legislativa parlamentar de Lei Autorizativa, se não é inconstitucional por ferir alguma regra de iniciativa exclusiva prevista no art. 61 da CF, não tem mais o sentido de uma indicação ao Chefe do Poder Executivo para a realização do ato ou negócio" (cf. *in Processo Constitucional de Formação das Leis*, 2ª ed., Malheiros, São Paulo, 2006, p. 333).

EMBR 10



Por sua vez, reitere-se a assertiva da duvidosa constitucionalidade do inc. XIV do art. 31 da Lei Orgânica do Município, que condiciona a celebração de convênios com entidades públicas ou particulares à edição de lei autorizativa ou, quiçá, autorização do Poder Legislativo, o que soa, ao nosso ver e ao menos em tese, como afrontosa ao princípio da independência ou harmonia entre os Poderes (ver art. 2º da Constituição da República e art. 5º da Constituição paulista).

A uma porque a celebração de convênios, assim como a celebração de quaisquer outros ajustes administrativos, trata-se de assunto de natureza eminentemente administrativa e, como tal, atinente à gestão administrativa, não carecendo, por isso, de aprovação prévia do Poder Legislativo.

A duas porque o Supremo Tribunal Federal consagrou que “norma que subordina convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembleia Legislativa (...) é porque ofensiva ao princípio da independência e harmonia dos poderes” (cf. in ADIn. nº 676, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, j. em 1º/7/1996).

Confirmando essa jurisprudência, Diogenes Gasparini ensinava que, “no que concerne à lei autorizadora, ressalte-se que o STF, em mais de uma vez, julgou inconstitucional essa exigência, dado entender como violadora do princípio da harmonia e independência dos Poderes (RTJ 94/995 e 115/597; RDA 140/63 e 161/169; RT 599/222). Em abono a essa tese, prescreve o § 2º do mencionado art. 116 – da Lei nº 8.666/93 –, a entidade ou órgão repassador dos recursos dará ciência à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva. Destarte, adotada tal inteligência, não há necessidade de prévia autorização legislativa para celebração do ajuste, nem de aprovação a posteriori de quem quer que seja” (cf. in *Direito Administrativo*, 17ª ed., Saraiva, São Paulo, 2012, p. 879).

EM BRANCO



No entanto, não se pode negar que, enquanto não declarada, pelo órgão competente do Poder Judiciário, a inconstitucionalidade de uma norma municipal, ela goza da presunção de constitucionalidade e, desse modo, sem prejuízo do nosso entendimento, não vislumbramos vício de constitucionalidade material ou formal na proposição legislativa ora em comento, nem qualquer outra circunstância fática que possa impedir a regular tramitação perante as comissões legislativas temática e Plenário Cameral.

Enfim, feitas essas considerações, cremos que a Administração Consulente está abalizada para decidir acerca da matéria objeto da presente consulta.

São Paulo, 6 de agosto de 2025.

Elaboração:



Marcos Nicanor da Silva Barbosa

OAB/SP nº 87693

Consultor Jurídico



Gilberto Bernardino de Oliveira Filho

OAB/SP nº 151.849

Diretor Jurídico

EM BRANCO



## RELATÓRIO

### PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2025

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART.31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**RELATOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 86 de 2025, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a celebração de termo de cooperação com o Município de Itapira, visando o compartilhamento de pátio para a remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos em decorrência de infrações de trânsito.

O termo de cooperação prevê: a inexistência de ônus direto ao erário de Mogi Mirim, cabendo ao proprietário do veículo as despesas; a aplicação das tarifas praticadas em Itapira; a obrigação de funcionamento ininterrupto (24h/7); a possibilidade de prorrogação da vigência inicial de 12 meses por até 60 meses; e a eleição do foro de Itapira para solução de conflitos.

A justificativa apresentada pelo Executivo menciona a necessidade de solução imediata para continuidade do serviço de remoção e guarda de veículos, enquanto se avaliam medidas estruturais definitivas.

EM BRANCO



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 27



## II - CONCLUSÕES DO RELATOR

### a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 86 de 2025 está em conformidade com os requisitos constitucionais, legais e regimentais vigentes. A Constituição Federal, em seu **artigo 30, incisos I e V**, confere aos Municípios a competência para **legislar sobre assuntos de interesse local** e para **organizar e prestar, diretamente ou sob regime de cooperação, os serviços públicos de interesse local**, entre os quais se insere a remoção e guarda de veículos apreendidos.

Ademais, o **artigo 241 da Constituição Federal** autoriza expressamente a celebração de convênios e consórcios públicos entre entes federados, garantindo respaldo jurídico à cooperação entre os Municípios de Mogi Mirim e Itapira.

No âmbito municipal, a **Lei Orgânica de Mogi Mirim** disciplina essa matéria de forma convergente. O **artigo 12, incisos I, IX e XII**, estabelece como competência privativa do Município legislar sobre assuntos de interesse local, dispor sobre a organização e execução de serviços públicos e organizar ou autorizar a sua prestação por terceiros.

De modo ainda mais específico, o **artigo 31, inciso XIV, da LOM**, confere à Câmara Municipal a competência de **autorizar convênios com outros Municípios**, enquanto o **artigo 119** prevê a possibilidade de execução de serviços de interesse comum por meio de **consórcios intermunicipais**, desde que haja autorização legislativa. Tais dispositivos demonstram a plena compatibilidade do projeto com a ordem jurídica local.

Além disso, o projeto de Lei está em conformidade com o artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui ao órgão competente a fixação de depósitos para veículos removidos, cabendo ao proprietário arcar com as despesas.

Sob o aspecto formal, não se identificam vícios que comprometam a regularidade formal da iniciativa, uma vez que se trata de projeto de lei autorizativa de competência privativa do Prefeito, como já reconhecido em precedentes desta Casa.

EM BRANCO



Por fim, ressalta-se a necessidade de ajustar a cláusula contratual que elege o foro da Comarca de Itapira para dirimir eventuais litígios. Embora válida em convênios intermunicipais, tal previsão pode **dificultar a defesa dos interesses de Mogi Mirim e de seus munícipes**, motivo pelo qual se recomenda a alteração para que o foro competente seja o da Comarca de Mogi Mirim.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei nº 86/2025 **não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade**, estando amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### **b) Conveniência e Oportunidade**

A proposta mostra-se conveniente como medida transitória, uma vez que garante a execução de um serviço essencial de remoção e guarda de veículos.

Por outro lado, apresenta riscos e desvantagens: perda de governança tarifária, onerosidade ao munícipe, assimetria contratual, prazo excessivo de vigência e ausência de indicadores de transparência e fiscalização.

Há relatos de que existe pátio regularizado em Mogi Mirim, que poderia atender ao município mediante licitação ou credenciamento, reduzindo custos e distâncias para os cidadãos.

### **III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS**

Após análise detalhada, este relator entende ser necessário aprovar o projeto com emendas, de modo a resguardar o interesse público municipal. Propõem-se as seguintes emendas:

- 1) Limitar a vigência do termo de cooperação a 24 meses, improrrogáveis;
- 2) Exigir do Executivo, em 90 dias, a apresentação de cronograma de municipalização do serviço;

EM BRANCO



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

PROC. Nº 328/25  
FOLHA Nº 29



- 3) Determinar a publicação trimestral de relatórios de transparência e fiscalização;
- 4) Exigir apólice de seguro para cobertura de furtos, roubos e avarias;
- 5) Estabelecer a Comarca de Mogi Mirim como foro competente.

#### IV - DECISÃO DA RELATORIA

Diante de todo o exposto, este Relator, considera que a presente propositura não apresenta vícios, considerando-o legal, constitucional e conveniente como medida transitória, condicionada à apresentação de cronograma para a municipalização definitiva do serviço, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de setembro de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Relator

#### REFERÊNCIAS:

1. **Consulta/0433/2025/MN/G/DDR**, elaborada pela assessoria jurídica externa, competência legislativa – Fundamentos constitucional e organizacional – competência legislativa municipal – Leis autorizativas – Iniciativa privativa do Prefeito.
2. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.**
3. **Código de Trânsito Brasileiro**, art. 271.
4. **Resoluções do CONTRAN e normas do DETRAN-SP.**
5. **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações).
6. **Lei Federal nº 8.987/1995** (Concessões e Permissões de Serviços Públicos).

EM BRANCO



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

PROC. Nº 328/25

FOLHA Nº 30



**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 106/2025.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, a Comissão de Justiça e Redação, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando a **aprovação do projeto** por entenderem que ele está em conformidade com as normas legais.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**Presidente**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Vice-Presidente/Relator**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**Membro**

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 328/25  
FOLHA Nº 31



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C1GD1HP9UY130H74>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: C1GD-1HP9-UY13-0H74**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ**  
**PALOMINO**

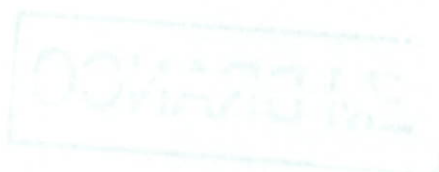
Vereador

Assinado em 09/09/2025, às 13:47:19

**WAGNER RICARDO PEREIRA**

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 09/09/2025, às 14:45:20



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - C1GD-1HP9-UY13-0H74

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 32



*[Handwritten signature]*

**Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 86/2025 EMENDAS ADITIVAS**

**Projeto de Lei nº 86, de 2025:**

*Emenda  
retirada P1  
autor*

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*Wesley Henrique Zacariotto  
Analista Legislativo*

**Acrescentam-se, após o artigo 2º, parágrafo único, os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a consequente renumeração dos atuais artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 86/2025, que passam a vigorar como artigos 8º e 9º.**

**Art. 3º** O termo de cooperação terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, contados da assinatura, findo os quais o Município de Mogi Mirim deverá adotar solução própria para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos.

**Art. 4º** No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal estudos técnicos e cronograma para a estruturação definitiva do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Mogi Mirim, mediante licitação, credenciamento ou concessão, conforme legislação vigente.

**Art. 5º** O Poder Executivo publicará, trimestralmente, no Portal da Transparência, relatório contendo:

- I – número de remoções realizadas;
- II – valores cobrados a título de remoção e estadia;
- III – tempo médio de atendimento e de liberação dos veículos;
- IV – reclamações registradas;
- V – situação dos leilões realizados.

**Parágrafo único.** Os relatórios deverão ser encaminhados também à Câmara Municipal, para fins de fiscalização legislativa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0K0D-8311-R538-B7W3

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 33



*Emenda  
retirada pelo  
autor*  
Wesley Henrique Zacariotto  
Analista Legislativo

**Art. 6º** O termo de cooperação deverá prever a obrigatoriedade de a concessionária responsável pela guarda dos veículos manter apólice de seguro que cubra furto, roubo e avarias, respondendo de forma objetiva por danos causados aos veículos e bens depositados.

**Art. 7º** Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir eventuais conflitos oriundos da execução do termo de cooperação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 04 de setembro de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0K0D-8311-R538-B7W3

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 34



8

**JUSTIFICATIVA**

As emendas ora apresentadas, de caráter aditivo, têm por finalidade conferir maior clareza, segurança jurídica e efetividade ao Projeto de Lei nº 86/2025.

A **primeira emenda (artigo 3º)** estabelece a limitação do prazo de vigência do termo de cooperação, assegurando seu caráter transitório e evitando a perpetuação da medida sem solução definitiva em âmbito municipal.

A **segunda emenda (artigo 4º)** determina que o Poder Executivo apresente, em prazo definido, estudos técnicos e cronograma para a municipalização do serviço, de modo a garantir planejamento adequado, maior governança local e cumprimento da legislação pertinente.

A **terceira emenda (artigo 5º)** promove a transparência e o controle social, ao exigir a publicação periódica de relatórios e o envio de informações à Câmara Municipal, permitindo fiscalização efetiva e protegendo o cidadão contra eventuais abusos ou falhas de gestão.

A **quarta emenda (artigo 6º)** visa à proteção do cidadão, impondo à concessionária a manutenção de apólice de seguro que cubra furto, roubo e avarias, resguardando os proprietários de veículos contra eventuais prejuízos materiais.

Por fim, a **quinta emenda (artigo 7º)** fixa o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir conflitos relacionados ao termo de cooperação, garantindo a defesa dos interesses do Município e de seus munícipes, além de evitar deslocamentos e custos processuais desnecessários.

Diante do exposto, peço o apoio e voto dos Nobres Colegas para que possamos aprovar as respectivas emendas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0K0D-8311-RS38-B7W3

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 528/25

FOLHA Nº 35



**Assinaturas Digitais**

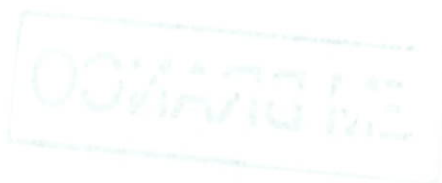
O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0K0D8311R538B7W3>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0K0D-8311-R538-B7W3**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ**  
**PALOMINO**

Vereador

Assinado em 09/09/2025, às 13:58:16



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0K0D-8311-R538-B7W3

EM BRANCO



## Câmara Municipal de Mogi Mirim

Relatório de Tramitação - 09/09/2025 13:59:49 - 1 registro(s)

### Projeto de Lei N° 86/2025

**Protocolo:** 1816/2025**Processo:** 128/2025**Autoria:** PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Remetente:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**Sequência:** 3**Destinatário:** MARA CRISTINA CHOQUETTA**Envio:** 09/09/2025**Objetivo:** Para Providencias**Complemento:** Parecer Favorável Exarado.**Documento Vinculado:** Parecer N° 1 ao Projeto de Lei N° 86/2025

EM BRANCO



## Câmara Municipal de Mogi Mirim

Relatório de Tramitação - 18/09/2025 08:17:45 - 1 registro(s)

### Projeto de Lei Nº 86/2025

**Protocolo:** 1816/2025

**Processo:** 128/2025

**Autoria:** PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Remetente:** MÁRCIO DENER CORAN

**Sequência:** 7

**Destinatário:** Secretaria

**Envio:** 17/09/2025

**Objetivo:** Para Providencias

**Complemento:** Parecer elaborado.



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. N° 328/25  
FOLHA N° 38



**Projeto de Lei nº 86/2025**

**Processo nº 128/2025**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mogi Mirim a firmar termo de cooperação com o Município de Itapira para uso compartilhado do pátio de veículos automotores, nos termos do Art. 31, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”*

**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O presente Projeto de Lei nº 86/2025, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Município de Itapira para uso compartilhado do pátio municipal de recolhimento de veículos automotores. O objetivo é viabilizar a remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou por irregularidades administrativas, conforme art. 279-A do CTB e Resolução CONTRAN nº 623/2016.

A proposta busca suprir a ausência de estrutura própria para guarda de veículos em Mogi Mirim, permitindo maior regularidade nas operações de fiscalização de trânsito, desobstrução de vias públicas e combate ao abandono de veículos em logradouros.

Do ponto de vista jurídico, a Secretaria de Negócios Jurídicos, por meio do Parecer nº 1771/2025(flhs.18), concluiu pela viabilidade e legalidade da celebração do ajuste, por atender aos princípios do art. 37 da CF/88 (legalidade, economicidade, eficiência) e do art. 31, XIV, da Lei Orgânica do Município, que trata da cooperação intermunicipal. A consultoria da SGP também não vislumbrou óbices constitucionais à tramitação.

**II – CONCLUSÕES DO RELATOR**

**a) Legalidade e Constitucionalidade**

O projeto é constitucional e legal, pois se insere na competência municipal de legislar sobre interesse local e organizar o trânsito urbano (CF, art. 30, I e V; CTB, art. 24). A medida está alinhada com o art. 241 da CF, que autoriza consórcios e cooperações entre entes federados. Não há imposição de despesas adicionais ao erário municipal, pois o Termo de Cooperação é celebrado sem ônus financeiro, nos termos do art. 3º do projeto (flhs.07).

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. N° 128/25

FOLHA N° 39



*(Handwritten signature)*

## b) Conveniência e Oportunidade

Embora a proposta atenda a uma necessidade imediata do município, há impacto social e econômico a ser considerado. O uso de pátio em outro município gera:

- Aumento de custos para o munícipe, que arcará com deslocamento, quilometragem adicional e pedágios;
- Maior tempo de deslocamento da empresa concessionária para a prestação de serviço na solicitação dos agentes de trânsito e da Guarda Municipal, prejudicando a agilidade no atendimento e retardando seu retorno às funções ordinárias;
- Desconforto logístico e burocrático para o cidadão, que terá que se deslocar até outra cidade para liberar seu veículo.

Portanto, ressalta-se a necessidade de implantação futura de um pátio municipal em Mogi Mirim, o que reduziria custos operacionais, facilitaria a vida dos munícipes e aumentaria a eficiência do serviço público.

Ainda assim, considera-se conveniente aprovar a matéria, por suprir uma lacuna atual e dar respaldo jurídico às remoções de veículos abandonados, até que se viabilize solução própria no município.

A iniciativa mostra-se conveniente e oportuna, tendo em vista a relevância do tema no âmbito educacional e social, promovendo valores de cidadania, ética e respeito à vida. Além disso, a parceria entre secretarias e entidades civis potencializa a execução das ações sem impacto financeiro relevante para o erário municipal.

### Conclusão técnica.

À vista do exposto no presente Parecer, e do ponto de vista técnico; conclui que o Projeto de Lei nº 86/2025 é constitucional, legal e de interesse público, estando em conformidade com os artigos 30, I e V, e 241 da Constituição Federal, bem como com o artigo 31, XIV, da Lei Orgânica do Município.

O Termo de Cooperação proposto mostra-se juridicamente válido, não gera impacto orçamentário direto ao erário municipal e atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando a relevância e a necessidade imediata da medida para a regularidade das operações de remoção e guarda de veículos, esta análise é favoravelmente à aprovação do projeto, recomendando, todavia, que o Poder Executivo inclua no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para implantação de pátio municipal próprio, a fim de reduzir custos operacionais, agilizar o atendimento e melhorar a prestação do serviço aos munícipes.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. N° 328/25

FOLHA N° 40



*(Handwritten signature)*

**III – DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Diante do exposto, esta Comissão opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei n° 86/2025, por ser legal, constitucional, de interesse público e financeiramente viável, ressaltando que:

- A celebração do Termo de Cooperação é juridicamente válida e não gera impacto orçamentário direto;
- O compartilhamento do pátio com Itapira é medida transitória adequada;
- Recomenda-se planejamento para instalação de pátio municipal próprio, visando reduzir custos e garantir maior celeridade na prestação do serviço aos munícipes e às forças de fiscalização.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2025.

*(Documento assinado digitalmente)*

**Vereador Sargento Coran**

**Relator do Projeto de Lei n° 86/2025**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 37, da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão e de Finanças e Orçamento formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2025.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
Presidente

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**  
Vice-Presidente/Relator

**VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI**  
Membro

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 328/25

FOLHA Nº 41



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=70WEBVM6JGU7TAXR>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 70WE-BVM6-JGU7-TAXR**

**MÁRCIO DENER CORAN**

Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 16:47:57

**MARCOS PAULO CEGATTI**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/09/2025, às 12:22:02

**MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vereadora

Assinado em 18/09/2025, às 13:55:45

Presidente da Câmara  
Cristiano Galati

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 70WE-BVM6-JGU7-TAXR

**Conclusão**

Diligências e pareceres lavrados pelas Comissões Permanentes. Encaminhem-se os autos conclusos para o Plenário, ex-vi do Art. 18, I, "f" do R.I.

Mogi Mirim, 18/09/25

  
**Cristiano Gaioto**  
**Presidente da Câmara**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 42



RELAÇÃO DA MATÉRIA DA “ORDEM DO DIA” DA TRIGÉSIMA SEGUNDA (32ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO (1º) ANO DA DÉCIMA NONA (19ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A REALIZAR-SE EM 22 DE SETEMBRO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 17H.

EM TURNO ÚNICO

**“ex-vi” do disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 171 do Regimento Interno.**

1. Projeto de Lei Nº 122/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A FORNECER CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025". Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

**“ex-vi” do disposto no § 1º, inciso III, “d” do Artigo 171 do Regimento Interno.**

2. Projeto de Lei Nº 72/2025, de autoria do Vereador ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO, "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À PRAÇA NERCY CAVALHEIRO MARIOTTONI, LOCALIZADA NA ÁREA VERDE DO JARDIM AERoclUBE II". Com **01 emenda modificativa** do autor do Projeto. Parecer Conjunto das Comissões de Denominação de Vias e Logradouros Públicos e de Justiça e Redação.

3. Projeto de Lei Nº 101/2025, de autoria do Vereador ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO, "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA 03, DO CONDOMÍNIO RESERVA DA MATA, DE JOSÉ BENEDITO LEME DE ARAUJO ‘JUCA’". Parecer Conjunto das Comissões de Denominação de Vias e Logradouros Públicos e de Justiça e Redação.

4. Projeto de Lei Nº 116/2025, de autoria da Vereadora MARA CRISTINA CHOQUETTA, "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL AO SISTEMA DE LAZER 01, DO JARDIM AERoclUBE II, DE ‘PRAÇA VEREADOR ALBINO BINO PERES DE BARROS’". Parecer Conjunto das Comissões de Denominação de Vias e Logradouros Públicos e de Justiça e Redação.

5. Projeto de Lei Nº 126/2025, de autoria do Vereador CINOÊ DUZO, "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA 12, JARDIM AERoclUBE II, DE ‘RUA ROBERTO BRONZATTO’". Com **01 emenda modificativa** do autor do Projeto. Parecer Conjunto das Comissões de Denominação de Vias e Logradouros Públicos e de Justiça e Redação.

6. Projeto de Lei Nº 129/2025, de autoria da Vereadora DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS, "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA PROJETADA Nº 04, DO RESIDENCIAL PRIMAVERA, DE ‘RUA ANA LUCIA TOZZINI’". Parecer Conjunto das Comissões de Denominação de Vias e Logradouros Públicos e de Justiça e Redação.

7. Projeto de Lei Nº 130/2025, de autoria da Vereadora DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS, "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA PROJETADA Nº 02, DO JARDIM AERoclUBE II, DE ‘RUA MARCOS EDUARDO RIZOLA’". Parecer Conjunto das Comissões de Denominação de Vias e Logradouros Públicos e de Justiça e Redação.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**“ex-vi” do disposto no caput do Artigo 171 do Regimento Interno.**

8. Projeto de Decreto Legislativo Nº 30/2025, de autoria do Vereador WILIANS MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS, "CRIA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA EM AMBIENTE DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM". Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

EM PRIMEIRO TURNO

**“ex-vi” do disposto no inciso I, do Artigo 172 do Regimento Interno.**

9. Projeto de Lei Nº 31/2025, de autoria do Vereador EVERTON BOMBARDA, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Com **01 emenda supressiva** de autoria do Vereador Wagner Ricardo Pereira, **01 emenda modificativa** e **01 emenda supressiva**, ambas do autor do Projeto. Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

10. Projeto de Lei Nº 70/2025, de autoria do Vereador CINOÊ DUZO, "FICA CONSIDERADA A NOMENCLATURA DA BANDA LYRA MOGIMIRIANA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM". Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social.

11. Projeto de Lei Nº 86/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Com **01 emenda aditiva** de autoria do Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino. Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

12. Projeto de Lei Nº 93/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A RECEBER, POR DOAÇÃO, VEÍCULO AUTOMOTOR PERTENCENTE AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE)". Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Dado e passado nesta cidade, na Secretaria da Câmara Municipal, em 18 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 44



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=52V9A89878T9W3WK>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 52V9-A898-78T9-W3WK**

**CRISTIANO GAIOTO**

Vereador - Presidente

Assinado em 18/09/2025, às 16:52:53

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 52V9-A898-78T9-W3WK

Inicialmente, na “Ordem do Dia” da Sessão Ordinária de hoje, constava para votação em Primeiro (1º) Turno, “ex-vi” do disposto no Inciso I, do Art. 172, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 86 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal.

Entretanto, na hora da Votação, o Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino apresentou o Requerimento nº 616 de 2025, conforme previsto no Artigo 169, combinado com o Artigo 156, inciso VI, ambos do Regimento Interno Vigente, solicitando o **Adiamento** da discussão deste projeto, por 10 (dez) dias. Este requerimento foi **aprovado por unanimidade**, adiando assim a matéria.

Desta forma, este projeto está adiado por 10 (dez) dias e será remetido à “Ordem do Dia” da próxima Sessão, para ser discutido em Primeiro (1º) Turno, respeitando assim, o período de adiamento.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 22 de setembro de 2025.



VEREADOR CRISTIANO GAIOTO  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25  
FOLHA Nº 45



Requerimento Nº 616/2025

**EMENTA: REQUER ADIAMENTO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 86/20025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES e VEREADORAS,

REQUER à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário, e de acordo com o artigo 169, combinado com o artigo 156, inciso VI, do Regimento Interno vigente, o **ADIAMENTO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 86/20025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, ITEM 11 DA PAUTA DA “ORDEM DO DIA” DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 22 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL PALOMINO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2454/2025 - 22/09/2025 - 16:54 - B2F8-0E3P-6HTZ-XR7W

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 328/25

FOLHA Nº 46



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B2F80E3P6H7ZXR7W>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: B2F8-0E3P-6H7Z-XR7W**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ**  
**PALOMINO**

Vereador

Assinado em 22/09/2025, às 16:54:40



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2454/2025 - 22/09/2025 - 16:54 - B2F8-0E3P-6H7Z-XR7W

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 47

C.I nº 36/2025 – GA

À

**Presidência**

A/C: Sr. Cristiano Gaioto– Presidente

**Assunto:** Solicitação de retirada de propositura em razão de licença do cargo.

**Prezado Presidente,**

Na qualidade de **relator do Projeto de Lei nº 86/2025 e autor das emendas apresentadas** à referida propositura, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mogi Mirim a firmar termo de cooperação com o Município de Itapira para uso compartilhado do pátio de veículos automotores, nos termos do art. 31, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”, venho, respeitosamente, **requerer a retirada das emendas propostas ao projeto em questão**, o qual constou na pauta de votação da 32ª Sessão Ordinária, com pedido de adiamento aprovado por unanimidade.

A medida se justifica pela necessidade de **adequações técnicas e jurídicas**, a fim de assegurar maior clareza, segurança normativa e efetividade ao texto legal. Como demonstram as emendas já protocoladas, a matéria exige ajustes que melhor delimitem:

- a **vigência transitória** do termo de cooperação,
- a apresentação de **estudos técnicos e cronograma** para municipalização do serviço,
- a garantia de **transparência e controle social**,
- a previsão de **seguro obrigatório** para resguardar os munícipes.

A Secretaria,

Para providências.

n.n. 24/09/2025.

~~adunio~~  
CARLOS EDUARDO FELICIO  
Chefe de Gabinete da Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 028/25

FOLHA Nº 48

Cumpré destacar que o presente pedido encontra respaldo no **art. 18, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa de Leis**, que assegura ao vereador a prerrogativa de solicitar a retirada de proposições, antes de iniciada a votação.

Assim, visando à **aperfeiçoar a redação** e possibilitar a **nova apresentação da matéria em condições mais adequadas**, solicito deferimento ao presente pedido de retirada, nos termos regimentais.

Nesses termos, pede deferimento.

**Mogi Mirim/SP, 23 de setembro de 2025.**

MANOEL EDUARDO  
PEREIRA DA CRUZ  
PALOMINO:22009088816

Assinado de forma digital por  
MANOEL EDUARDO PEREIRA DA  
CRUZ PALOMINO:22009088816  
Dados: 2025.09.23 15:56:44 -03'00'

**(assinado digitalmente)**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 49



*[Handwritten signature]*

**Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 86/2025**

**Projeto de Lei nº 86, de 2025:**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2025**

**Ementa:** Acrescenta o art. 3º ao Projeto de Lei nº 86/2025, que dispõe sobre o termo de cooperação entre Mogi Mirim e Itapira para uso compartilhado do pátio de veículos automotores.

Acrescente-se, após o artigo 2º, o seguinte artigo:

**“Art. 3º – O termo de cooperação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período de até 12 meses, contados da assinatura, findo os quais o Município de Mogi Mirim deverá adotar solução para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos na cidade de Mogi Mirim.”**

**Justificativa:** A emenda estabelece limite temporal ao termo de cooperação, conferindo caráter transitório à medida e garantindo que o município busque, dentro de prazo determinado, solução definitiva para o serviço.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 16 de outubro de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO - PSD**

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 50



**Assinaturas Digitais**

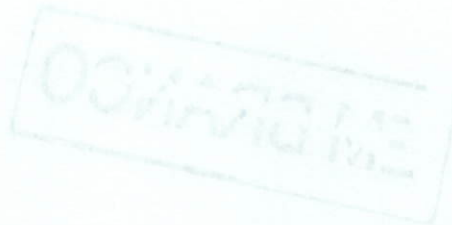
O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EDHN727GM65R1PU1>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: EDHN-727G-M65R-1PU1**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ**  
**PALOMINO**

Vereador

Assinado em 16/10/2025, às 11:56:20



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - EDHN-727G-M65R-1PU1

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 51



*(Handwritten signature)*

**Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 86/2025**

**Projeto de Lei nº 86, de 2025:**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2025**

**Ementa:** Acrescenta o art. 4º ao Projeto de Lei nº 86/2025, que autoriza termo de cooperação entre Mogi Mirim e Itapira.

Acrescente-se, após o artigo 3º, o seguinte artigo:

“Art. 4º – No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal estudos técnicos e cronograma para a estruturação definitiva do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Mogi Mirim, mediante licitação, credenciamento ou concessão, conforme legislação vigente.”

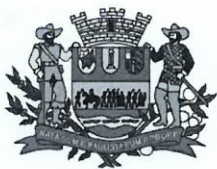
**Justificativa:** A emenda define prazo e providências para a estruturação do serviço municipal, garantindo planejamento e governança adequados à execução futura, conforme determina a legislação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 16 de outubro de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO - PSD**

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

ATA Nº 52



## Assinaturas Digitais

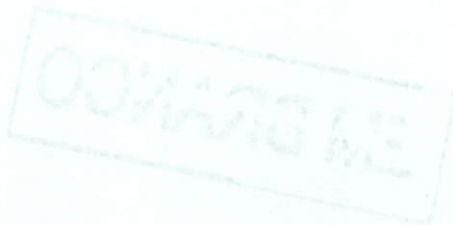
O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F08E61JRNX1X71KD>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: F08E-61JR-NX1X-71KD**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ**  
**PALOMINO**

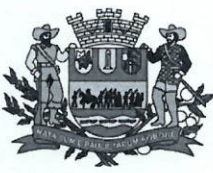
Vereador

Assinado em 16/10/2025, às 11:58:02



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F08E-61JR-NX1X-71KD

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25  
FOLHA Nº 53



**Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Nº 86/2025**

**Projeto de Lei nº 86, de 2025:**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

**EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2025**

**Ementa:** Acrescenta o art. 5º ao Projeto de Lei nº 86/2025, para exigir cobertura securitária pela concessionária responsável pela guarda de veículos.

Acrescente-se, após o artigo 4º, o seguinte artigo:

**“Art. 5º – O termo de cooperação deverá prever a obrigatoriedade de a concessionária responsável pela guarda dos veículos manter apólice de seguro que cubra furto, roubo e avarias, respondendo de forma objetiva por danos causados aos veículos e bens depositados.”**

**Justificativa:** A emenda tem por finalidade proteger o cidadão e o patrimônio dos proprietários de veículos, garantindo responsabilidade objetiva da empresa e cobertura de danos materiais.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 16 de outubro de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO - PSD**

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 28/25

COM. Nº 54



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5229JU3B4JTJ6P84>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5229-JU3B-4JTJ-6P84**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ**  
**PALOMINO**

Vereador

Assinado em 16/10/2025, às 11:59:18



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5229-JU3B-4JTJ-6P84

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25  
FOLHA Nº 55

**Emenda Nº 5 ao Projeto de Lei Nº 86/2025**

**Projeto de Lei nº 86, de 2025:**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2025**

**Ementa:** Acrescenta o art. 6º ao Projeto de Lei nº 86/2025 e renumera os artigos subsequentes.

Acrescente-se, após o artigo 5º, o seguinte artigo:

**“Art. 6º – Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir eventuais conflitos oriundos da execução do termo de cooperação.”**

**Parágrafo único.** Em razão dos acréscimos promovidos pelas Emendas Aditivas nºs 01 a 04, os atuais artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 86/2025 passam a vigorar como artigos 7º e 8º, respectivamente.

**Justificativa:** A emenda define foro local, assegurando a defesa dos interesses do Município e de seus munícipes, bem como reduzindo custos e deslocamentos processuais desnecessários. Ademais, consolida a renumeração dos dispositivos do projeto em conformidade com as emendas apresentadas.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 16 de outubro de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO - PSD**

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## Assinaturas Digitais

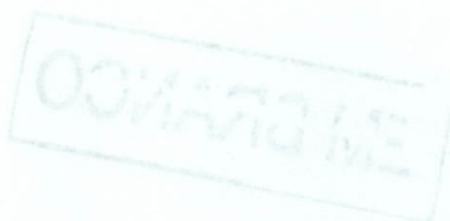
O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N074NJ287THMY5A4>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: N074-NJ28-7THM-Y5A4**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ**  
**PALOMINO**

Vereador

Assinado em 16/10/2025, às 12:00:41



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N074-NJ28-7THM-Y5A4

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 528/25

FOLHA Nº 57



RELAÇÃO DA MATÉRIA DA “ORDEM DO DIA” DA TRIGÉSIMA SEXTA (36ª) Sessão Ordinária do Primeiro (1º) Ano da Décima Nona (19ª) Legislatura da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a realizar-se em 20 de outubro de 2025, segunda-feira, às 17h.

EM TURNO ÚNICO

**“ex-vi” do disposto no § 2º, inciso III, do Artigo 171 do Regimento Interno.**

1. Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, INSTITUI O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PROGRESSIVO NO TEMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Parecer da Comissão de Justiça e Redação. Para **rejeição** do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, computando-se o voto do Presidente, em conformidade com o disposto no art. 184, § 2º, inciso XIII c.c. art. 192, § 3º, do Regimento Interno.

**“ex-vi” do disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 171 do Regimento Interno.**

2. Projeto de Lei Nº 141/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

EM PRIMEIRO TURNO

**“ex-vi” do disposto no inciso I, do Artigo 172 do Regimento Interno.**

3. Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 47/2025, de autoria do Vereador ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A LISTA DE ESPERA POR VAGAS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM". Com **01 emenda supressiva**, **01 emenda modificativa** e **01 emenda aditiva**, todas de autoria do Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino. Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento. Se **aprovado** o Substitutivo, o projeto original ficará prejudicado; se **rejeitado**, o projeto original será apreciado e votado pelas vias normais, conforme disposto no Art. 147, §§ 2º e 3º do Regimento Interno.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 58



4. Projeto de Lei Nº 86/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Com **04 emendas aditivas**, todas de autoria do Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino. Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

5. Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 92/2025, de autoria do Vereador MÁRCIO DENER CORAN, "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM". Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento. Se **aprovado** o Substitutivo, o projeto original ficará prejudicado; se **rejeitado**, o projeto original será apreciado e votado pelas vias normais, conforme disposto no Art. 147, §§ 2º e 3º do Regimento Interno.

6. Projeto de Lei Nº 95/2025, de autoria do Vereador LUIZ FERNANDO SAVIANO, "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Com **03 emendas supressivas, 01 emenda modificativa e 01 emenda aditiva**, todas do autor projeto. Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento.

7. Projeto de Lei Nº 103/2025, de autoria do Vereador WAGNER RICARDO PEREIRA, "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DA POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA COM INÍCIO DA PROTEÇÃO DESDE A GESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Com **01 emenda supressiva** do autor do projeto. Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

8. Projeto de Lei Nº 147/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO, INTEGRANTE DO SISTEMA DE LAZER II, DO LOTEAMENTO PARQUE DO ESTADO II, E SUA AFETAÇÃO COMO BEM DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Com **01 emenda substitutiva** de autoria do Vereador Wagner Ricardo Pereira. Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 328/25

FOLHA Nº 59



**“ex-vi” do disposto no inciso IV, do Artigo 172 do Regimento Interno.**

9. Projeto de Lei Complementar Nº 11/2025, de autoria dos Vereadores JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI e MARA CRISTINA CHOQUETTA, "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 363, DE 1º DE JUNHO DE 2022, QUE 'DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'". Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social.

10. Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, ALTERANDO-SE AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 278/2013 E 329/2018". Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Dado e passado nesta cidade, na Secretaria da Câmara Municipal, em 16 de outubro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 328/25

FOLHA Nº 60



*(Handwritten signature)*

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=06A3520807U1F6F5>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 06A3-5208-07U1-F6F5**

*(Handwritten signature)*

**CRISTIANO GAIOTO**

Vereador - Presidente

Assinado em 16/10/2025, às 16:16:53

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 06A3-5208-07U1-F6F5

Submetido a votos, em Sessão Ordinária de hoje, em Primeiro (1º) Turno, “ex-vi” do disposto no inciso I, do Artigo 172, do Regimento Interno, a Casa **aprovou por unanimidade dos presentes, com 01 (um) ausente** o Projeto de Lei nº 86, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, com **04 emendas aditivas**, todas de autoria do Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, tal qual se vê redigidos nos autos.

À “Ordem do Dia” da próxima Sessão para ser discutido e votado em Segundo (2º) Turno.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 20 de outubro de 2025.



VEREADOR CRISTIANO GAIOTO  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 61



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11 (ONZE) DE 2025.**  
**“de Sessão Extraordinária”**

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 117 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 (vigente Regimento Interno),

**DECIDE** convocar **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal para o dia 20 de outubro de 2025, segunda-feira, logo após o encerramento da 36ª Sessão Ordinária, destinada na “Ordem do Dia” à discussão e votação das seguintes matérias:

**EM SEGUNDO TURNO**

**“ex-vi” do disposto no inciso I, do Artigo 172 do Regimento Interno.**

1. Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 47/2025, de autoria do Vereador ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A LISTA DE ESPERA POR VAGAS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM".

2. Projeto de Lei Nº 86/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

3. Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 92/2025, de autoria do Vereador MÁRCIO DENER CORAN, "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM".

4. Projeto de Lei Nº 95/2025, de autoria do Vereador LUIZ FERNANDO SAVIANO, "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

5. Projeto de Lei Nº 103/2025, de autoria do Vereador WAGNER RICARDO PEREIRA, "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DA POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA COM INÍCIO DA PROTEÇÃO DESDE A GESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

6. Projeto de Lei Nº 147/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO, INTEGRANTE DO SISTEMA DE LAZER II, DO LOTEAMENTO PARQUE DO ESTADO II, E SUA AFETAÇÃO COMO BEM DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 62



**“ex-vi” do disposto no inciso IV, do Artigo 172 do Regimento Interno.**

7. Projeto de Lei Complementar Nº 11/2025, de autoria dos Vereadores JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI e MARA CRISTINA CHOQUETTA, "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 363, DE 1º DE JUNHO DE 2022, QUE 'DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

8. Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, ALTERANDO-SE AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 278/2013 E 329/2018".

Ficam, pois, os(as) Senhores(as) Vereadores(as), notificados(as) da Sessão Extraordinária em questão, nos termos regimentais.

Dado e passado nesta cidade, na Secretaria da Câmara Municipal, em 16 de outubro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 328/ds

FOLHA Nº 63



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X70BFMXB39AJJ16W>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: X70B-FMXB-39AJ-J16W**

**CRISTIANO GAIOTO**

Vereador - Presidente

Assinado em 16/10/2025, às 16:16:10

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - X70B-FMXB-39AJ-J16W

Submetido a votos, em Sessão Extraordinária de hoje, em Segundo (2º) Turno, “ex-vi” do disposto no inciso I, do Artigo 172, do Regimento Interno, a Casa **aprovou por unanimidade dos presentes, com 03 (três) ausentes**, o Projeto de Lei nº 86, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, tal qual se vê redigidos nos autos.

À Comissão de Justiça e Redação para as formalidades de estilo, remetendo-se, a seguir, através de Autógrafo ao Sr. Prefeito para sanção.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli”, em 20 de outubro de 2025.



VEREADOR CRISTIANO GAIOTO  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 328/25

FOLHA Nº 64



*(Handwritten signature)*

**REDAÇÃO FINAL**  
(Art. 188 do Regimento Interno)

**PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2025**  
Autoria do Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº 104 de 2025**

**APROVADO COM EMENDAS em Sessão Ordinária, de 20 de outubro de 2025.**

A Comissão de Justiça e Redação, após incorporar as aludidas emendas aditivas, manifesta-se pela remessa do competente Autógrafo ao Executivo para sanção, nos termos do Artigo 190 do Regimento Interno vigente (Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010).

Comissão de Justiça e Redação, em 21 de outubro de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
Vereador Wagner Ricardo Pereira  
Presidente

*(assinado digitalmente)*  
Vereador João Victor Coutinho Gasparini  
Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)*  
Vereador Wilians Mendes de Oliveira  
Membro

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 328/25

FOLHA Nº 65



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=02H5TY4TDG3J5C9M>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 02H5-TY4T-DG3J-5C9M**

**WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

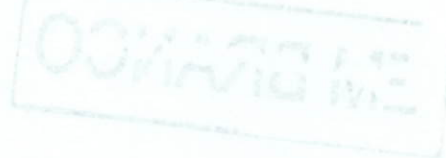
Vereador

Assinado em 23/10/2025, às 10:36:18

**JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

Vereador

Assinado em 23/10/2025, às 11:36:35



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 02H5-TY4T-DG3J-5C9M

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 328/25

FOLHA Nº 66



Ofício Nº 503/2025  
Exmo. Sr.  
**PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Mogi Mirim, 21 de outubro de 2025

Ref.: Remessa de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, combinado com o artigo 190, da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, (Regimento Interno vigente), tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os inclusos **AUTÓGRAFOS Nºs 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109 e 110, de 2025**, correspondentes aos **PROJETOS DE LEI Nºs 141, 47, 86, 92, 95, 103 e 147 de 2025**, e **PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 11 e 16 de 2025**, respectivamente.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*  
**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



### Assinaturas Digitais

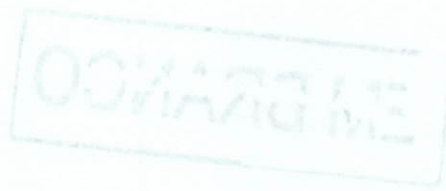
O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=42H0053Z0Z0HJ2J7>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 42H0-053Z-0Z0H-J2J7**

**CRISTIANO GAIOTO**

Vereador - Presidente

Assinado em 23/10/2025, às 10:58:21



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 42H0-053Z-0Z0H-J2J7

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 104 DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Cooperação com o Município de Itapira, Estado de São Paulo, visando a utilização compartilhada do Pátio Municipal de Recolha de Veículos, para fins de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração à legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa.

**Parágrafo único.** A execução do Termo de Cooperação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Mogi Mirim, cabendo-lhe adotar as providências administrativas necessárias à sua operacionalização, em consonância com as condições e responsabilidades estipuladas no Plano de Trabalho, estabelecido entre as partes.

**Art. 2º** O Termo de Cooperação deverá estabelecer as responsabilidades, prazos, condições, custos, formas de ressarcimento, e demais obrigações das partes.

**Parágrafo único.** Fica expressamente estabelecido que não haverá qualquer repasse de recursos financeiros por parte do Município de Mogi Mirim, sendo a cooperação firmada sem ônus ao erário municipal.

**Art. 3º** O termo de cooperação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período de até 12 meses, contados da assinatura, findo os quais o Município de Mogi Mirim deverá adotar solução para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos na cidade de Mogi Mirim.

**Art. 4º** No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal estudos técnicos e cronograma para a estruturação definitiva do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Mogi Mirim, mediante licitação, credenciamento ou concessão, conforme legislação vigente.

**Art. 5º** O termo de cooperação deverá prever a obrigatoriedade da concessionária responsável pela guarda dos veículos manter apólice de seguro que cubra furto, roubo e avarias, respondendo de forma objetiva por danos causados aos veículos e bens depositados.

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**Art. 6º** Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir eventuais conflitos oriundos da execução do termo de cooperação.

**Art. 7º** Caso decorram da execução do Termo de Cooperação eventuais despesas acessórias de responsabilidade do Município de Mogi Mirim, estas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 21 de outubro de 2025.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**  
1º Vice-Presidente

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS**  
2º Vice-Presidente

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
1º Secretário

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
2º Secretário

Projeto de Lei nº 86 de 2025  
Autoria: Prefeito Municipal

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 228/25

FOLHA Nº 70



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H2A86578NS0V6921>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: H2A8-6578-NS0V-6921**

**LUIS ROBERTO TAVARES**

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 23/10/2025, às 10:34:56

**MARCOS PAULO CEGATTI**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 23/10/2025, às 10:39:20

**CRISTIANO GAIOTO**

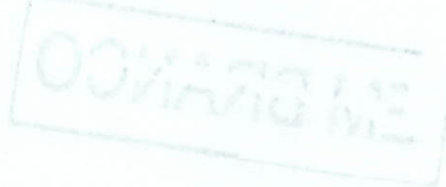
Vereador - Presidente

Assinado em 23/10/2025, às 10:56:03

**DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS**

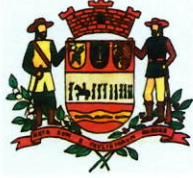
Vereadora - 2º Vice-Presidente

Assinado em 23/10/2025, às 15:53:01



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2722/2025 - 21/10/2025 - 09:33 - H2A8-6578-NS0V-6921

EM BRANCO



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 71

OF.CM.Nº 022/25

Mogi Mirim, 29 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Ref. Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 086/2025**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, do Regimento Interno dessa E. Casa de Leis, comunico a Vossa Excelência que, após análise cuidadosa do Projeto de Lei nº 086/2025, decidi Vetar Parcialmente a referida matéria.

O Veto Parcial será formalizado e conterà as devidas fundamentações pelas quais este Poder Executivo decidiu vetar determinados dispositivos do Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

PAULO DE  
OLIVEIRA E  
SILVA:2010866460  
0

Assinado de forma digital  
por PAULO DE OLIVEIRA E  
SILVA:20108664600  
Dados: 2025.10.29  
14:40:48 -03'00'

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

EM BRANCO



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº 72

Recebido hoje. Protocole-se. Dê ciência aos vereadores. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação conforme disposto no § 2º do Artigo 194 do R.I. Mogi Mirim, 30/10/2025

Mogi Mirim, 29 de outubro de 2025.

Cristiano Gaioto  
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Assunto: Encaminha Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 086/2025**

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal o **VETO PARCIAL** aposto ao Projeto de Lei nº 086/2025, que “autoriza a celebração de termo de cooperação entre o Município de Mogi Mirim e o Município de Itapira, para fins de compartilhamento do pátio de veículos automotores apreendidos”.

O veto recai sobre os artigos 3º, 4º, 5º e 6º do referido Projeto, por inconstitucionalidade e vício de iniciativa, conforme razões devidamente expostas na mencionada Mensagem, ora anexa, juntamente com a manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Municipalidade.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

EM BRANCO



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 29 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

## **MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 086/2025, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES”.**

Com fundamento no que dispõe o art. 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município, é este para apresentar, em tempo hábil, o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria deste Poder Executivo, aprovado por essa nobre Edilidade, que versa sobre autorização para o Poder Executivo firmar Termo de Cooperação com o Município de Itapira, para uso compartilhado do pátio de veículo automotores daquele Município.

O Projeto de Lei em questão foi aprovado na forma regimental, porém com Emendas Aditivas propondo acréscimos de artigos na propositura em análise, os quais serão vetados de acordo com o contido nesta matéria.

Embora as iniciativas possuíssem relevantes propósitos, perfeitamente indicados nas justificativas apresentadas, vejo-me impelido a **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei em questão, motivado pelo que passo a expor:

### **MOTIVO DO VETO PARCIAL:**

O presente Veto Parcial incide sobre os **artigos 3º, 4º, 5º e 6º** do referido Projeto, objetos das **Emendas Aditivas nº 01, 02, 03 e 04**, respectivamente, pelos motivos de inconstitucionalidade e vício de iniciativa, conforme se passa a expor.

Os dispositivos mencionados dispõem sobre a vigência do termo de cooperação, apresentação de estudos técnicos e cronograma de execução, exigência de apólice de seguro e responsabilidade da concessionária, bem como fixação de foro para solução de eventuais controvérsias.

Tais matérias inserem-se no âmbito da competência privativa do Poder Executivo, pois tratam de aspectos administrativos e contratuais da execução do convênio, impondo obrigações e prazos à Administração Pública e interferindo em sua autonomia gerencial, orçamentária e operacional, o que viola o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo correspondente da Lei Orgânica Municipal (parágrafo único, art. 3º).

EM BRANCO



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 328/25

FOLHA Nº 74

Além disso, a fixação de cláusulas contratuais por meio de Lei representa indevida ingerência do Legislativo em atos típicos de gestão, que são de natureza discricionária do Executivo, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Reconhece-se, contudo, o mérito e a intenção positiva do Legislativo Municipal em buscar o aprimoramento da prestação do serviço de remoção e guarda de veículos, tema de relevância pública inquestionável. Todavia, a observância aos princípios constitucionais e à repartição de competências é condição essencial para a validade dos atos normativos e para a harmonia entre os Poderes.

Diante do exposto, por se tratarem de disposições inconstitucionais e invasivas da esfera administrativa, veto os artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 086/2025, mantendo-se o restante do texto aprovado.

Em complemento, segue a manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Municipalidade, que corrobora com as razões aqui consignadas.

Justificada, pois, a impugnação parcial ao Projeto de Lei em questão, restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, aguardando-se sua acolhida como nele se contém e declara.

Atenciosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**GABINETE**

DESPACHO Nº 339/2025

Processo nº 001050.000029/2025-25  
Interessado: Secretaria de Segurança Pública

À Secretaria de Negócios Jurídicos,  
Senhora Secretária,

Considerando o encaminhamento das emendas apresentadas pela Câmara Municipal ao Projeto de Lei nº 86/2025, que dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação entre o Município de Mogi Mirim e o Município de Itapira, para fins de compartilhamento do pátio de veículos automotores, solicito a análise jurídica quanto ao teor das referidas emendas, especialmente no que se refere à conformidade legal, técnica e formal da proposta legislativa.

Ressalto que, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal possui o prazo de 15 (quinze) dias úteis para sancionar ou vetar as emendas, razão pela qual a manifestação dessa Pasta deverá ocorrer de forma célere, a fim de viabilizar o regular cumprimento do referido prazo.

Após a manifestação, devolver a este Gabinete para prosseguimento do feito.

Att.

Regina Célia S. Bigheti - Coordenadora

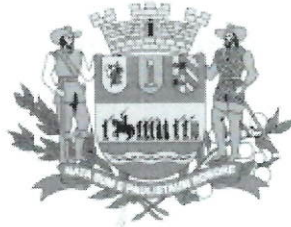


Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 24/10/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0305119** e o código CRC **958C1213**.

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DESPACHO Nº 2932/2025 PARECER JURÍDICO**

Processo nº 001050.000029/2025-25  
Interessado: Secretaria de Segurança Pública

**Ao**  
**Gabinete do Prefeito**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da constitucionalidade das Emendas Aditivas nºs 2, 3, 4 e 5 ao Projeto de Lei nº 86/2025, apresentadas no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Em análise perfunctória do teor das proposições, verifica-se que todas incorrem em graves vícios de inconstitucionalidade, violando princípios fundamentais da Constituição Federal, especialmente o da *separação dos poderes* e da *legalidade administrativa*, além de afrontarem normas de direito público e jurisprudência consolidada. Vejamos:

**1. Emenda nº 2 – Imposição de solução administrativa**

A Emenda nº 2 determina que o Poder Executivo “deverá adotar solução para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos”, o que configura ingerência indevida do Legislativo na esfera de competência exclusiva do Executivo.

A Constituição Federal, em seu artigo 2º, estabelece a separação entre os poderes, vedando ao Legislativo a imposição de obrigações administrativas que interfiram diretamente na gestão pública, cuja competência é exclusiva do Poder Executivo.

No presente caso, há evidente usurpação de competência material do Chefe do Poder Executivo, interferindo na gestão municipal. Neste sentido:

*Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 25-A da Lei Complementar nº 322/2017 e da integralidade da Lei Municipal nº 3.342/2018 ambas do Município de Ferraz de Vasconcelos. Instituição do Conselho Municipal de Transportes. Ato normativo (art. 25-A) oriundo de emenda parlamentar, que alterou projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Alegação de abuso do poder de emenda parlamentar. Ocorrência. **Emenda Parlamentar que, não obstante guardar pertinência temática com o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo e não evidenciar aumento de despesa, impõe obrigação ao Executivo não prevista no projeto de lei original, elegendo como e em qual prazo o Poder Executivo***

EM BRANCO

**deve agir, invadindo a esfera da gestão administrativa, a qual compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio da Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade do art. 25-A da Lei Complementar nº 322/2017, por ofensa aos arts. 5º, 47, II e XI e 144, todos da Constituição Paulista, bem como da Lei nº 3342/2018 por arrastamento. Ação julgada procedente, com efeito ex tunc. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2170263-07.2018.8.26.0000; Relatora Des. Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/09/2019; Data de Registro: 13/09/2019 g.n.)**

FOLHA Nº 77

Ainda cumpre destacar que a emenda traz obrigatoriedade em "adotar solução" para uma questão que está sendo solucionada exatamente mediante o convênio com o Município de Itapira, tornando-a inócua ou uma tentativa de, novamente, usurpar poderes de gestão, exclusivos do Poder Executivo.

Novamente citando decisões recentes dos Tribunais Pátrios:

*Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 1.960, de 04 de outubro de 2014, que autoriza o Executivo a criar Base da Guarda Civil Municipal em bairro determinado. Instituição subordinada ao Chefe do Poder Executivo local. Lei questionada que indica a maneira pela qual deve o Executivo executar a política de segurança local. Vício formal de iniciativa. Lei de iniciativa parlamentar que usurpou atribuição do Chefe do Poder Executivo, violando o princípio de separação e harmonia entre os poderes. Lei autorizativa do Poder Legislativo para o desempenho de atos de exclusiva competência do Poder Executivo traduz afronta à reserva de administração. Incompatibilidade com os artigos 5º, 47, incisos II e XIV, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Inconstitucionalidade da lei impugnada. Ação procedente. (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 23286233020248260000 São Paulo, Relator.: Aroldo Viotti, Data de Julgamento: 19/02/2025, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/02/2025)*

## 2. Emenda nº 3 – Imposição de cronograma e forma de execução

A Emenda nº 3 incorre no mesmo vício da anterior, ao estabelecer prazo de 120 dias para apresentação de estudos técnicos e cronograma de estruturação do serviço. Tal previsão interfere diretamente na autonomia administrativa do Executivo, violando o princípio da discricionariedade na gestão pública.

## 3. Emenda nº 4 – Imposição de obrigação contratual a ente conveniado

A Emenda nº 4 impõe à empresa contratada por outro ente público (Itapira) a obrigação de manter apólice de seguro com cobertura específica. Tal imposição é juridicamente inviável, pois viola o princípio da legalidade contratual e da vinculação ao edital.

O contrato administrativo é regido por cláusulas previamente estabelecidas no edital, que vinculam tanto a Administração quanto o contratado.

A proposta legislativa visa exclusivamente autorizar o município a firmar convênio específico para utilização do pátio, não podendo criar obrigações a terceiros, principalmente se extrapolarem o já previsto no edital de licitação e contrato firmado, sob pena de afronta à segurança jurídica.

EM BRANCO

#### 4. Emenda nº 5 – Definição de foro por ente legislativo

A Emenda nº 5 elege o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir conflitos entre entes públicos, o que extrapola a competência legislativa municipal. A definição de foro em instrumentos interadministrativos é matéria de competência dos respectivos Poderes Executivos, conforme pactuação entre os entes.

#### Conclusão

Diante do exposto, opino pelo veto das emendas apresentadas, por afronta à Constituição Federal, à legislação infraconstitucional e à jurisprudência consolidada.

A manutenção dessas emendas comprometeria a legalidade, a segurança jurídica e a autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal e imporia a necessidade de propositura de ação direta de inconstitucionalidade.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 29/10/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0306908** e o código CRC **DD9B225E**.

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2025**  
**AUTÓGRAFO Nº 104 DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Cooperação com o Município de Itapira, Estado de São Paulo, visando a utilização compartilhada do Pátio Municipal de Recolha de Veículos, para fins de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração à legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa.

**Parágrafo único.** A execução do Termo de Cooperação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Mogi Mirim, cabendo-lhe adotar providências administrativas necessárias à sua operacionalização, em consonância com as condições e responsabilidades estipuladas no Plano de Trabalho, estabelecido entre as partes.

**Art. 2º** O Termo de Cooperação deverá estabelecer as responsabilidades, prazos, condições, custos, formas de ressarcimento, e demais obrigações das partes.

**Parágrafo único.** Fica expressamente estabelecido que não haverá qualquer repasse de recursos financeiros por parte do Município de Mogi Mirim, sendo a cooperação firmada sem ônus ao erário municipal.

**Art. 3º** O termo de cooperação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período de até 12 meses, contados da assinatura, findo os quais o Município de Mogi Mirim deverá adotar solução para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos na cidade de Mogi Mirim.

**Art. 4º** No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal estudos técnicos e cronograma para a estruturação definitiva do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Mogi Mirim, mediante licitação, credenciamento ou concessão, conforme legislação vigente.

**Art. 5º** O termo de cooperação deverá prever a obrigatoriedade da concessionária responsável pela guarda dos veículos manter apólice de seguro que cubra furto, roubo e avarias, respondendo de forma objetiva por danos causados aos veículos e bens depositados.

Com  
Emendas  
23/10/25

Examinado  
ao flúido em  
24/10/25

REGINA CÉLIA S. BIGHETTI  
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana  
Coordenadora - Gabinete do Prefeito



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**Art. 6º** Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir eventuais conflitos oriundos da execução do termo de cooperação.

**Art. 7º** Caso decorram da execução do Termo de Cooperação eventuais despesas acessórias de responsabilidade do Município de Mogi Mirim, estas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 21 de outubro de 2025.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**  
1ª Vice-Presidente

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS**  
2º Vice-Presidente

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
1ª Secretário

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
2º Secretário

Projeto de Lei nº 86 de 2025  
Autoria: Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 328/25

FOLHA Nº 80



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H2A86578NS0V6921>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: H2A8-6578-NS0V-6921**

**LUIS ROBERTO TAVARES**

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 23/10/2025, às 10:34:56

**MARCOS PAULO CEGATTI**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 23/10/2025, às 10:39:20

**CRISTIANO GAIOTO**

Vereador - Presidente

Assinado em 23/10/2025, às 10:56:03

**DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS**

Vereadora - 2ª Vice-Presidente

Assinado em 23/10/2025, às 15:53:01

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2722/2025 - 21/10/2025 - 09:33 - H2A8-6578-NS0V-6921

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 81



*(Handwritten signature)*

**Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 86/2025**

**Projeto de Lei nº 86, de 2025:**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2025**

**Ementa:** Acrescenta o art. 3º ao Projeto de Lei nº 86/2025, que dispõe sobre o termo de cooperação entre Mogi Mirim e Itapira para uso compartilhado do pátio de veículos automotores.

Acrescente-se, após o artigo 2º, o seguinte artigo:

**“Art. 3º – O termo de cooperação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período de até 12 meses, contados da assinatura, findo os quais o Município de Mogi Mirim deverá adotar solução para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos na cidade de Mogi Mirim.”**

**Justificativa:** A emenda estabelece limite temporal ao termo de cooperação, conferindo caráter transitório à medida e garantindo que o município busque, dentro de prazo determinado, solução definitiva para o serviço.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 16 de outubro de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO - PSD**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EDHN727GM65R1PU1>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: EDHN-727G-M65R-1PU1**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ**

**PALOMINO**

Vereador

Assinado em 16/10/2025, às 11:56:20

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - EDHN-727G-M65R-1PU1



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/d5

FOLHA Nº 82



*(Handwritten signature)*

**Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 86/2025**

**Projeto de Lei nº 86, de 2025:**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2025**

**Ementa:** Acrescenta o art. 4º ao Projeto de Lei nº 86/2025, que autoriza termo de cooperação entre Mogi Mirim e Itapira.

Acrescente-se, após o artigo 3º, o seguinte artigo:

**“Art. 4º – No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal estudos técnicos e cronograma para a estruturação definitiva do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Mogi Mirim, mediante licitação, credenciamento ou concessão, conforme legislação vigente.”**

**Justificativa:** A emenda define prazo e providências para a estruturação do serviço municipal, garantindo planejamento e governança adequados à execução futura, conforme determina a legislação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 16 de outubro de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO - PSD**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F08E61JRNX1X71KD>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: F08E-61JR-NX1X-71KD**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ**

**PALOMINO**

Vereador

Assinado em 16/10/2025, às 11:58:02

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - - F08E-61JR-NX1X-71KD



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 83



*(Handwritten signature)*

**Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Nº 86/2025**

**Projeto de Lei nº 86, de 2025:**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2025**

**Ementa:** Acrescenta o art. 5º ao Projeto de Lei nº 86/2025, para exigir cobertura securitária pela concessionária responsável pela guarda de veículos.

Acrescente-se, após o artigo 4º, o seguinte artigo:

**“Art. 5º – O termo de cooperação deverá prever a obrigatoriedade de a concessionária responsável pela guarda dos veículos manter apólice de seguro que cubra furto, roubo e avarias, respondendo de forma objetiva por danos causados aos veículos e bens depositados.”**

**Justificativa:** A emenda tem por finalidade proteger o cidadão e o patrimônio dos proprietários de veículos, garantindo responsabilidade objetiva da empresa e cobertura de danos materiais.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 16 de outubro de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO - PSD**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5229JU3B4JTJ6P84>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5229-JU3B-4JTJ-6P84**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ**

**PALOMINO**

Vereador

Assinado em 16/10/2025, às 11:59:18

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5229-JU3B-4JTJ-6P84



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 328/25

FOLHA Nº 84



**Emenda Nº 5 ao Projeto de Lei Nº 86/2025**

**Projeto de Lei nº 86, de 2025:**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2025**

**Ementa:** Acrescenta o art. 6º ao Projeto de Lei nº 86/2025 e renumera os artigos subsequentes.

Acrescente-se, após o artigo 5º, o seguinte artigo:

**“Art. 6º – Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir eventuais conflitos oriundos da execução do termo de cooperação.”**

**Parágrafo único.** Em razão dos acréscimos promovidos pelas Emendas Aditivas nºs 01 a 04, os atuais artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 86/2025 passam a vigorar como artigos 7º e 8º, respectivamente.

**Justificativa:** A emenda define foro local, assegurando a defesa dos interesses do Município e de seus munícipes, bem como reduzindo custos e deslocamentos processuais desnecessários. Ademais, consolida a renumeração dos dispositivos do projeto em conformidade com as emendas apresentadas.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 16 de outubro de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO - PSD**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N074NJ287THMY5A4>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: N074-NJ28-7THM-Y5A4**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ**  
**PALOMINO**

Vereador

Assinado em 16/10/2025, às 12:00:41

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N074-NJ28-7THM-Y5A4



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 85

**LEI Nº 6.955, de 29 de outubro de 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Cooperação com o Município de Itapira, Estado de São Paulo, visando à utilização compartilhada do Pátio Municipal de Recolha de Veículos, para fins de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração à legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa.

Parágrafo único. A execução do Termo de Cooperação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Mogi Mirim, cabendo-lhe adotar as providências administrativas necessárias à sua operacionalização, em consonância com as condições e responsabilidades estipuladas no Plano de Trabalho, estabelecido entre as partes.

Art. 2º O Termo de Cooperação deverá estabelecer as responsabilidades, prazos, condições, custos, formas de ressarcimento e demais obrigações das partes.

Parágrafo único. Fica expressamente estabelecido que não haverá qualquer repasse de recursos financeiros por parte do Município de Mogi Mirim, sendo a cooperação firmada sem ônus ao erário municipal.

**Art. 3º VETADO.**

**Art. 4º VETADO.**

**Art. 5º VETADO.**

**Art. 6º VETADO.**

Art. 7º Caso decorram da execução do Termo de Cooperação eventuais despesas acessórias de responsabilidade do Município de Mogi Mirim, estas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

EM BRANCO



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

86  

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de outubro de 2025.



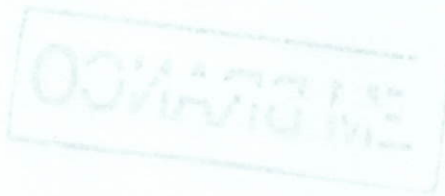
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 086/2025  
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial  
do Município  
Jornal Oficial de Mogi Mirim  
em sua edição de:  
01/11/25



EM BRANCO



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO VETO PARCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Em estrita conformidade com as diretrizes normativas estabelecidas no artigo 191 da Resolução n.º 276, datada de 09 de novembro de 2010, a Comissão de Justiça e Redação desempenha sua nobre função ao apresentar o parecer em relação ao veto parcial ao Projeto de Lei nº 86 de 2025. O mencionado projeto tem sua autoria atribuída ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva.

Cumprе ressaltar que o Vereador Wagner Ricardo Pereira, digno ocupante da presidência da Comissão de Justiça e Redação, assume a destacada posição de relator nesse contexto, incumbido da responsabilidade de analisar minuciosamente o conteúdo do presente parecer.

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

O veto parcial ao Projeto de Lei nº 86 de 2025, aprovado por esta Casa de Leis, refere-se à propositura que *“autoriza o Poder Executivo Municipal de Mogi Mirim a firmar termo de cooperação com o Município de Itapira para uso compartilhado do pátio de veículos automotores, nos termos do art. 31, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”*.

Destaco, inicialmente, que o poder de veto atribuído ao Prefeito Municipal é uma prerrogativa conferida pelo art. 66, § 1º, da Constituição Federal, estendido ao Município em conformidade com o princípio da simetria, e conforme o disposto no art. 55, §1º, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Nesse contexto, conforme se depreende do conteúdo desse dispositivo constitucional, o veto a um projeto de lei ocorre nos casos em que o Chefe do Poder Executivo o considera, total ou parcialmente, inconstitucional ou em desacordo com o interesse público.

EM BRANCO



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 88



Refere-se o veto parcial pelo Prefeito Municipal às Emendas Aditivas nº 01,02,03 e 04, ao Projeto de Lei nº86/2025, proposta pelo respeitável vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino. As referidas emendas obtiveram aprovação unânime dos presentes durante a 36ª Sessão Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2025.

A emenda nº01 visava acrescentar o artigo 3º; a emenda nº02 visava acrescentar o artigo 4º; a emenda nº03 visava acrescentar o artigo 5º e a emenda nº04 visava acrescentar o artigo 6º ao Projeto de Lei nº 86/2025.

O veto apresentado fundamenta-se essencialmente em inconstitucionalidade e vício de iniciativa das emendas aprovadas, conforme amplamente demonstrado na Mensagem de Veto.

## II – DO MÉRITO E CONCLUSÕES DO RELATOR

Conforme elencado, refere-se o veto promulgado pelo Prefeito Municipal às Emendas nº 01, 02, 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 86 de 2025 de autoria do nobre vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino.

As emendas tiveram o seguinte teor:

### **Emenda Aditiva nº01:**

Acrescente-se, após o artigo 2º, o seguinte artigo:

“Art. 3º – O termo de cooperação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período de até 12 meses, contados da assinatura, findo os quais o Município de Mogi Mirim deverá adotar solução para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos na cidade de Mogi Mirim.”

### **Emenda Aditiva nº02:**

Acrescente-se, após o artigo 3º, o seguinte artigo:

“Art. 4º – No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal estudos técnicos e cronograma para a estruturação definitiva do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Mogi Mirim, mediante licitação, credenciamento ou concessão, conforme legislação vigente.”

### **Emenda Aditiva nº03:**

EM BRANCO



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



Acrescente-se, após o artigo 4º, o seguinte artigo:

“Art. 5º – O termo de cooperação deverá prever a obrigatoriedade de a concessionária responsável pela guarda dos veículos manter apólice de seguro que cubra furto, roubo e avarias, respondendo de forma objetiva por danos causados aos veículos e bens depositados.”

**Emenda Aditiva nº04:**

Acrescente-se, após o artigo 5º, o seguinte artigo: “Art. 6º – Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir eventuais conflitos oriundos da execução do termo de cooperação.”

Fora alegado na Mensagem de Veto Parcial que as matérias das emendas inserem-se no âmbito da competência privativa do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes. Ademais, defendeu que a fixação das cláusulas contratuais por meio de Lei representa indevida ingerência do Legislativo em atos típicos de gestão, que são de natureza discricionária do Executivo.

Contudo, apesar do veto apresentado se mostrar plenamente justificado, não merece prosperar, já que, em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices constitucionais para que as emendas, transformadas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º sejam mantidos.

De início, cumpre destacar que as emendas aprovadas pelo Plenário desta Câmara Municipal não alteram a essência do projeto, tampouco impõem obrigações administrativas indevidas ao Poder Executivo. Ao contrário, possuem caráter técnico e complementar, com o propósito de dar maior clareza, transparência e segurança jurídica ao texto legal, assegurando parâmetros adequados para a execução do termo de cooperação, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A emenda nº01, transformada no artigo 3º, apenas acrescentou ao texto do projeto o que já estava previsto na cláusula quinta da minuta do termo de cooperação, senão vejamos:

*Cláusula Quinta: O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável por iguais períodos, até totalizar 60 (sessenta) meses. Caso não prospere a renovação deste instrumento, ou na incidência de eventual rescisão, caberá ao Município responsável a incumbência de retirar os veículos sob sua jurisdição, por força deste termo, em até 90 (noventa) dias úteis, por suas expensas.*

EM BRANCO



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Logo, conforme justificativa apresentada pelo autor da emenda, ela estabeleceu limite temporal ao termo de cooperação, conferindo caráter transitório à medida e garantindo que o Município busque, dentro de prazo determinado, solução definitiva para o serviço. Ademais, o que se depreende da parte final é que após a última prorrogação, o Município de Mogi Mirim deve adotar solução para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos na cidade de Mogi Mirim. Logo, tal disposição não caracteriza ingerência indevida do Legislativo na esfera de competência exclusiva do Executivo, pois tal disposição também já era prevista na parte final na cláusula quinta da minuta do termo de cooperação.

A emenda nº02, transformada no artigo 4º ao estabelecer prazo para que o Poder Executivo apresente à Câmara Municipal estudos técnicos e cronograma para a estruturação definitiva do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Mogi Mirim, mediante licitação, credenciamento ou concessão, também buscou garantir planejamento e governança adequados à execução futura, conforme determina a legislação, atendendo ao princípio da publicidade e transparência (demonstrativos da probidade administrativa).

A emenda nº03, transformada no artigo 5º trouxe previsão com o fim de proteger o cidadão e o patrimônio dos proprietários de veículos, garantindo responsabilidade objetiva da empresa e cobertura de danos materiais. O artigo apenas dispõe que no termo de cooperação deverá prever a obrigatoriedade de a concessionária responsável pela guarda dos veículos manter apólice de seguro que cubra furto, roubo e avarias, respondendo de forma objetiva por danos causados aos veículos e bens depositados. Assim, tal disposição não viola o princípio da legalidade contratual e da vinculação ao edital, pois o que há é apenas a minuta do termo de cooperação que deverá ser ajustado conforme as disposições do projeto de lei aprovado e que embasará o futuro edital de licitação para contratação.

A emenda nº04, transformada no artigo 6º trouxe previsão de foro de eleição o da Comarca de Mogi Mirim, visto que o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos serão, em sua maioria, veículos de propriedade dos residentes em Mogi Mirim. Logo, o foro tem que ser aquele da parte que foi “prejudicada” com a remoção de seu bem, conforme artigo 46 do Código de Processo Civil. Em suma, a emenda define foro local,

EM BRANCO



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 91



assegurando a defesa dos interesses do Município e de seus munícipes, bem como reduzindo custos e deslocamentos processuais desnecessários.

Por fim, em reunião convocada pelo autor das emendas no dia 22 de setembro de 2025, estando presentes também os vereadores Wagner Ricardo Pereira e Cristiano Gaioto, junto com o Secretário de Segurança Pública Sr. Antônio Roberto Catossi Junior, Secretário de Mobilidade Urbana, Sr. Paulo Tarso de Souza, gerente da segurança Sr. Marcelo Massini, e o agente de trânsito Cunha, representantes do Poder Executivo, tais emendas foram amplamente discutidas antes mesmo de serem aprovadas, sendo que os representantes do Executivo concordaram com tais alterações.

Dessa forma, esta Relatoria entende que as emendas representam um aperfeiçoamento legislativo legítimo, compatível com o papel fiscalizador e normativo do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual o veto apresentado pelo Executivo não encontra respaldo suficiente para ser mantido.

Ao contrário, possuem natureza técnica e orientadora, com o objetivo de tornar a norma mais precisa, compreensível e executável, fortalecendo a segurança jurídica e a transparência do ato normativo.

Os dispositivos incluídos pelas emendas tratam de prazos, responsabilidades e garantias mínimas, todos voltados à organização e clareza da execução do termo de cooperação, sem interferir no mérito administrativo ou na discricionariedade do Executivo. Tais previsões apenas complementam o texto legal, assegurando ao cidadão e à administração pública parâmetros mais claros e equilibrados para a aplicação da norma.

Cabe lembrar que a função do Poder Legislativo não se limita a autorizar ou negar atos do Executivo, mas também aperfeiçoar a redação e o conteúdo das leis, garantindo que estas cumpram com os princípios da legalidade, da eficiência e da publicidade. As emendas em questão não alteram o objeto do projeto, apenas aperfeiçoam sua forma e técnica legislativa.

Portanto, conclui-se que as emendas aditivas não possuem vício de iniciativa, tampouco afrontam o princípio da separação dos poderes. Diante dos fatos, o veto não encontra respaldo jurídico consistente, devendo ser rejeitado para que o texto do projeto de lei aprovado pelo Plenário seja mantido integralmente, conforme sua redação final.

EM BRANCO



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 92



**III - DECISÃO DO RELATOR**

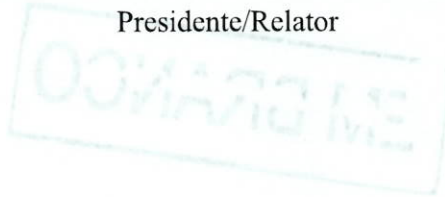
Dessa forma, esta Relatoria, após meticulosa análise, conclui que as proposituras (emendas) não revelaram quaisquer vícios de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade. Conseqüentemente, esta relatoria opina pela rejeição do veto. Baseado nessa análise minuciosa, é com satisfação que este parecer é apresentado.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 12 de novembro de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente/Relator



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 79EN-40S6-W6W7-BSJ1

EM BRANCO



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 93



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO VETO PARCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se pela REJEIÇÃO do veto parcial ao Projeto de Lei nº 86 de 2025.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WILIAN S MENDES DE OLIVEIRA**

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 79EN-40S6-W6W7-BSJ1

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 94



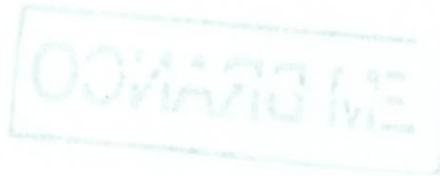
**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=79EN40S6W6W7BSJ1>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 79EN-40S6-W6W7-BSJ1**

**WAGNER RICARDO PEREIRA**  
Vereador - 1º Vice-Presidente  
Assinado em 12/11/2025, às 16:06:07

**ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**  
Vereador  
Assinado em 13/11/2025, às 10:58:01



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 79EN-40S6-W6W7-BSJ1

EM BRANCO



## Câmara Municipal de Mogi Mirim

Relatório de Tramitação - 13/11/2025 11:01:24 - 1 registro(s)

### Projeto de Lei Nº 86/2025

**Protocolo:** 1816/2025

**Processo:** 128/2025

**Autoria:** PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Remetente:** WAGNER RICARDO PEREIRA

**Sequência:** 9

**Destinatário:** Secretaria

**Envio:** 13/11/2025

**Objetivo:** Para Providencias

**Complemento:** Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao veto parcial ao Projeto de Lei nº86/2025

**Documento Vinculado:** Parecer Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 86/2025

**Conclusão**

Diligências e pareceres lavrados pelas Comissões  
Permanentes. Encaminhem-se os autos conclusos  
para o Plenário, ex-vi do Art. 18, I, "f" do R.I.

Mogi Mirim, 13/11/25

Cristiano Gatoto  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 96



RELAÇÃO DA MATÉRIA DA “ORDEM DO DIA” DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (42ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO (1º) ANO DA DÉCIMA NONA (19ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A REALIZAR-SE EM 1º DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 17H.

EM TURNO ÚNICO

**“ex-vi” do disposto no § 2º, inciso III, do Artigo 171 do Regimento Interno.**

1. Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº 86/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Parecer da Comissão de Justiça e Redação. Para rejeição do Veto é necessário da maioria absoluta dos membros da Câmara, computando-se o voto do Presidente, em conformidade com o disposto no Art. 184, § 2º, Inciso XIII, c.c. Art. 192, § 3º do Regimento Interno.

**“ex-vi” do disposto no § 1º, inciso III, “d”, do Artigo 171 do Regimento Interno.**

2. Projeto de Lei Nº 148/2025, de autoria do Vereador WAGNER RICARDO PEREIRA, "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA PROJETADA 05, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL PRIMAVERA, DE 'RUA IRACI GAZOTO POLETTINI'". Parecer Conjunto das Comissões de Denominação de Vias e Logradouros Públicos e de Justiça e Redação.

EM SEGUNDO TURNO

**“ex-vi” do disposto no inciso I, do Artigo 172 do Regimento Interno.**

3. Projeto de Lei Nº 115/2025, de autoria do Vereador CRISTIANO GAIOTO, "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO GARI, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 16 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**“ex-vi” do disposto no inciso IV, do Artigo 172 do Regimento Interno.**

4. Projeto de Lei Complementar Nº 19/2025, de autoria da MESA DIRETORA 2025/2026, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM".

5. Projeto de Lei Complementar Nº 20/2025, de autoria da MESA DIRETORA 2025/2026, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM".

6. Projeto de Lei Complementar Nº 21/2025, de autoria da MESA DIRETORA 2025/2026, "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 370/2023, PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE DIRETOR GERAL E CONTROLADOR INTERNO".

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/05

FOLHA Nº 97



7. Projeto de Lei Complementar Nº 22/2025, de autoria da MESA DIRETORA 2025/2026, "ALTERA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 12 DE MAIO DE 2023, PARA AMPLIAR EM DUAS VAGAS O NÚMERO DE CARGOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES AFASTADOS EM RAZÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE OU AFASTAMENTO MÉDICO SUPERIOR A SESENTA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dado e passado nesta cidade, na Secretaria da Câmara Municipal, em 27 de novembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
**Presidente da Câmara**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8UW4-0302-WNMMN-WJNF

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 98



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8UW40302WNNMWJNF>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8UW4-0302-WNNM-WJNF**

**CRISTIANO GAIOTO**

Vereador - Presidente

Assinado em 27/11/2025, às 15:59:09

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8UW4-0302-WNNM-WJNF

Submetido a votos, em Sessão Ordinária de hoje, em Turno Único, “ex-vi” do disposto no § 2º, Inciso III, do Art. 171, do Regimento Interno, a Casa **rejeitou por unanimidade**, o **VETO PARCIAL** apostado pelo chefe do Executivo ao Projeto de Lei nº 86, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal.

Através de ofício, comunique-se ao Chefe do Executivo, do decidido pela Casa, conforme §§ 5º e 9º, do Art. 55 da LOM, combinados com os §§ 5º e 7º, do Art. 66, da CF, para que, em seguida, realize a promulgação do Projeto em tela.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli” em 1º de dezembro de 2025.



VEREADOR CRISTIANO GAIOTO  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 99



**OF. CM/GP Nº 566/2025**

**Em 2 de dezembro de 2025**

**Excelentíssimo Senhor**

**PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

**Prefeito Municipal**

Senhor Prefeito,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa, **REJEITOU**, em Sessão Ordinária realizada em 1º de dezembro de 2025, por unanimidade, o **VETO PARCIAL**, aposto ao Projeto de Lei nº 86 de 2025, ambos de vossa autoria.

Encaminho, portanto, para as providências dos § 5º e 9º, do artigo 55 da LOM, combinados com os § 5º e 7º, do artigo 66, da Constituição Federal, e solicito de Vossa Excelência a promulgação da parte vetada do Projeto em tela.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

**Presidente da Câmara**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0000-1U6Z-8WIC8-A53M

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. N° 128/25

FOLHA N° 100



**Assinaturas Digitais**

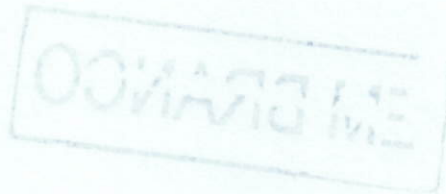
O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=00001U6Z8WC8A53M>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0000-1U6Z-8WC8-A53M**

**CRISTIANO GAIOTO**

Vereador - Presidente

Assinado em 02/12/2025, às 10:48:08



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0000-1U6Z-8WC8-A53M

EM BRANCO

Assunto: **Re: Ofício nº 566/2025 - Ref.: Rejeição do Veto Parcial ao PL 86/2025**  
De: Regina Célia S. Bigheti <rc.sigma@gmail.com>  
Para: <secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br>  
Data: 02/12/2025 14:03



## Confirmo o recebimento do ofício.

Em ter, 2 de dez. de 2025 às 14:01, <[secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br)> escreveu:

Prezada boa tarde,

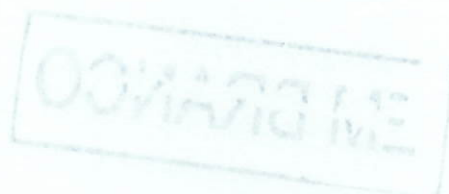
Encaminho anexo o Ofício nº 566/2025 - Ref.: Rejeição do Veto Parcial ao PL 86/2025, para ciência e providências do Sr. Prefeito Municipal.

Por gentileza acusar recebimento.

--

At.te

Wesley H. Zacariotto  
Secretaria da Câmara



--

Regina Célia S. Bigheti  
Coordenadora - Gabinete do Prefeito  
(19) 3814-1351  
Prefeitura de Mogi Mirim - SP.

**E guardemos a certeza pelas próprias dificuldades já superadas,  
de que não há mal que dure para sempre.**

**(Chico Xavier)**

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 102



*[Handwritten signature]*

**LEI Nº 6.955, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CRISTIANO GAIOTO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº 6.955, de 29 de outubro de 2025:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. [...]

Art. 2º [...]

Parágrafo único. [...]

**Art. 3º O termo de cooperação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período de até 12 meses, contados da assinatura, findo os quais o Município de Mogi Mirim deverá adotar solução para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos na cidade de Mogi Mirim.**

**Art. 4º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal estudos técnicos e cronograma para a estruturação definitiva do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Mogi Mirim, mediante licitação, credenciamento ou concessão, conforme legislação vigente.**

**Art. 5º O termo de cooperação deverá prever a obrigatoriedade da concessionária responsável pela guarda dos veículos manter apólice de seguro que cubra furto, roubo e avarias, respondendo de forma objetiva por danos causados aos veículos e bens depositados.**

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 103



**Art. 6º Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir eventuais conflitos oriundos da execução do termo de cooperação.**

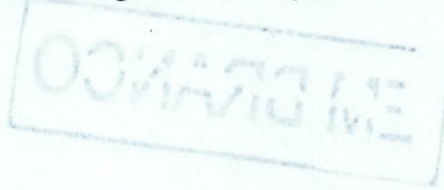
Art. 7º [...]

Art. 8º [...]

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 05 de dezembro de 2025.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.



**Projeto de Lei nº 86 de 2025**  
**Autoria: Prefeito Municipal**

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/25

FOLHA Nº 104



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VTZP2PP2DT1FMG3K>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

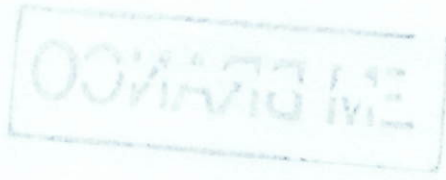
**Código para verificação: VTZP-2PP2-DT1F-MG3K**



**CRISTIANO GAIOTO**

Vereador - Presidente

Assinado em 05/12/2025, às 09:15:48



**CM - SECRETARIA**

NO Departamento da Lei nº 6755  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Op m mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 06/12/2025  
MOGI MIRIM 08/12/2025

**Wesley Henrique Zacariotto**  
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - VTZP-2PP2-DT1F-MG3K

Faint, illegible text at the top of the page.

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 328/ds


COM. Nº 105

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MOGI MIRIM,  
EDIÇÃO Nº 1.048, SÁBADO, 06 DE DEZEMBRO DE 2025

Jornal Oficial

Sábado, 06 de dezembro de 2025 ano XI - nº 1.048

P02

 CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo	
<p><b>LEI Nº 6.955, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025</b></p> <p><b>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p> <p><b>CRISTIANO GAIOTO</b>, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "I" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).</p> <p><b>FAÇA SABER</b> que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº 6.955, de 29 de outubro de 2025:</p> <p>Art. 1º [...]</p> <p>Parágrafo único. [...]</p> <p>Art. 2º [...]</p> <p>Parágrafo único. [...]</p> <p><b>Art. 3º O termo de cooperação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período de até 12 meses, contados da assinatura, findo os quais o Município de Mogi Mirim deverá adotar solução para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos na cidade de Mogi Mirim.</b></p>	<p><b>Art. 4º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal estudos técnicos e cronograma para a estruturação definitiva do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Mogi Mirim, mediante licitação, credenciamento ou concessão, conforme legislação vigente.</b></p> <p><b>Art. 5º O termo de cooperação deverá prever a obrigatoriedade da concessionária responsável pela guarda dos veículos manter apólice de seguro que cubra furto, roubo e avarias, respondendo de forma objetiva por danos causados aos veículos e bens depositados.</b></p> <p><b>Art. 6º Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir eventuais conflitos oriundos da execução do termo de cooperação.</b></p> <p>Art. 7º [...]</p> <p>Art. 8º [...]</p> <p>Câmara Municipal de Mogi Mirim, 05 de dezembro de 2025.</p> <p><b>VEREADOR CRISTIANO GAIOTO</b> Presidente da Câmara</p> <p>Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.</p> <p>Projeto de Lei nº 86 de 2025 Autoria: Prefeito Municipal</p>

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foram arquivados estes autos, tendo sido autenticados sob nº 105 com rubrica \_\_\_\_\_ de meu uso na última folha desse processo.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Mirim,

12 de dezembro de 2025  
[Assinatura]  
Secretário (a)